



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 12 de maio de 2014 - Nº 1002 - Divulgado em 09/05/2014

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	3
Ata da Sessão.....	4
2. Atos da 1ª Câmara.....	9
Intimação para Sessão.....	9
Citação para Defesa por Edital.....	10
Intimação para Defesa.....	10
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	10
Extrato de Decisão Singular.....	11
3. Atos da 2ª Câmara.....	11
Citação para Defesa por Edital.....	11
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	11
Extrato de Decisão.....	11
Errata.....	27
4. Atos dos Jurisdicionados.....	27
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	27
Errata.....	34
5. Edital nº 6 – TCE/PB.....	35
Concurso para Procurador do Ministério Público.....	35

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03216/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03239/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: FRANCISCO ALDENOR MANGUEIRA, REPRES. DA EMPRESA S. F. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, Interessado(a); TYBÉRIO MACÊDO MANGUEIRA, REPRES. LEGAL DA EMPRESA S. F. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03290/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); JOILSON GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1988 - 28/05/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05686/02](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PAG - Processo de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2002

Intimados: DINALDO MEDEIROS WANDERLEY, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Sessão: 1987 - 21/05/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [03100/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, Gestor(a); ELINALDO DE SOUSA BARBOSA, Contador(a); SANDRO MAGNO QUEIROZ DE FARIAS, Assessor Técnico; PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); LUCIANO VIANA DA SILVA, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04576/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: OLINTO GONÇALVES SOBRINHO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Olinto Gonçalves Sobrinho Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [04686/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: DANIEL DANTAS WANDERLEY, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04772/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilar



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012

Citado: FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Ismael e Costa Advogados Associados Representante: Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [05446/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: JOÃO CÉSAR ALMEIDA DA SILVA, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05554/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Josalba Azevedo Alcântara Oliveira Advogada: Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, determinando, contudo, as intimações da antiga administradora do Fundo de Saúde do Município de São Miguel de Taipú/PB, Sr. Josalba Azevedo Alcântara Oliveira, bem como da advogada, Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, para apresentarem, no mencionado termo, o instrumento procuratório, conforme dispõe o art. 252 do RITCE/PB c/c o art. 37 do Código de Processo Civil – CPC.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00037/14

Sessão: 1982 - 16/04/2014

Processo: [02864/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MANUEL MESSIAS RODRIGUES, Gestor(a); ADELSON DEOLINDO DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOSÉ ALBERTO DIAS FREIRE, Ex-Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02864/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO que o Gestor deixou de aplicar em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em ações e serviços públicos de saúde, bem como realizou contratações excessivas de pessoal por tempo determinado, infringindo a Constituição Federal; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito de BAÍA DA TRAIÇÃO, Senhor JOSÉ ALBERTO DIAS FREIRE, relativas ao exercício de 2011, neste considerado o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, fazendo cumprir com zelo os ditames da Constituição Federal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 16 de abril de 2014

Ato: Acórdão APL-TC 00164/14

Sessão: 1982 - 16/04/2014

Processo: [02864/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MANUEL MESSIAS RODRIGUES, Gestor(a); ADELSON DEOLINDO DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOSÉ ALBERTO DIAS FREIRE, Ex-Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02864/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO que a instrução não se deu de forma adequada, uma vez que o Gestor foi citado para se defender por infringência ao que estabelece o inciso V do Art. 10 da Constituição do Estado da Paraíba, tendo a análise de defesa concluído em sentido diferente, fato prejudicial ao ex-Prefeito e ex-Vice e destacado pelo ilustre Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em seu Voto, influenciando na decisão a ser proposta pelo Relator, posto que desconsidera as imputações sugeridas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão ora prestadas, tendo em vista as aplicações insuficientes em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), Ações e Serviços Públicos de Saúde, bem como contratação excessiva de pessoal em caráter temporário; 2. APLICAR ao ex-Prefeito Municipal de BAÍA DA TRAIÇÃO, Senhor José Alberto Dias Freire, multa pessoal, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil e oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), em virtude de aplicações insuficientes em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, ações e serviços públicos de saúde e contratações excessivas de pessoal por tempo determinado, infringindo a Constituição Federal, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, fazendo cumprir com zelo os ditames da Constituição Federal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 16 de abril de 2014.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00043/14

Sessão: 1984 - 30/04/2014

Processo: [04724/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA, Gestor(a); ADELZA SOARES FREIRES, Ex-Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a); RITA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA, Interessado(a); JOÃO MENDES DE MELO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04724/13, sobre a prestação de contas da Prefeita Municipal de São Domingos, Senhora ADELZA SOARES FREIRES, relativa ao exercício de 2012, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de São Domingos, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeita Municipal, Senhora ADELZA SOARES FREIRES, relativa ao exercício de 2012, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00178/14

Sessão: 1984 - 30/04/2014

Processo: [04724/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA, Gestor(a); ADEILZA SOARES FREIRES, Ex-Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a); RITA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA, Interessado(a); JOÃO MENDES DE MELO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04724/13, referentes à prestação de contas da Prefeita Municipal de São Domingos, Senhora ADEILZA SOARES FREIRES, exercício de 2012, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; 2) JULGAR REGULARES as contas de gestão, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal; 3) RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, em especial ao correto registro das informações contábeis; 4) COMUNICAR à Receita Federal os fatos relacionados às contribuições previdenciárias em favor do INSS; e 5) INFORMAR à ex-Gestora responsável pelas presentes contas, que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00044/14

Sessão: 1984 - 30/04/2014

Processo: [05444/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIO CARLOS CAVALCANTI LOPES, Gestor(a); EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Coremas, parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito, Sr. Edilson Pereira de Oliveira, relativas ao exercício de 2012 em razão de não realização de procedimento licitatório, despesas não comprovadas e descumprimento à Lei 4.320/64

Ato: Acórdão APL-TC 00185/14

Sessão: 1984 - 30/04/2014

Processo: [05444/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIO CARLOS CAVALCANTI LOPES, Gestor(a); EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB, Sr. Edilson Pereira de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2012, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar irregulares as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Coremas, Sr. Edilson Pereira de Oliveira, na condição de ordenador de despesas; 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2012, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Imputar o débito no valor de R\$ 43.452,79 de gastos excessivos com combustíveis apurado. 4. Aplicar multa ao Sr. Edilson Pereira de Oliveira, com fulcro no art. 56, II da LOTCE no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), em face da não realização de licitação para procedimentos sujeitos a este procedimento; ao desrespeito às normas de direito financeiro, bem como a Constituição Federal e da não comprovação de saldos bancários; 5. Conceder-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução dos recursos objeto de imputação ao Município e o valor objeto da multa, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da

Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição. 6. Recomendar ao atual gestor a adoção de medidas no sentido de: 6.1 Não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes (Lei 4.320/64, Lei 8.666/93, LC 101/2000, Lei Complementar 141/12, Portaria Interministerial nº 163/2001 e a Resolução CFC nº 1132/08 e, bem assim, ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos. 6.2 Implementar o controle interno no município de combustível, à luz do disposto na Resolução Normativa RN TC 05/2005; 6.3 Instituir efetivamente as necessárias medidas ao cumprimento integral do art. 36, § 2º da Lei Complementar nº 141/2012, ante a constatação da NÃO ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) e, bem assim, ao disposto no art. 38, inciso I da Lei Complementar nº 141/2012, em razão da não elaboração do Plano de Saúde Plurianual; 6.4 Alertar ao gestor da necessidade de disponibilizar no prazo legal para conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00040/14

Processo: [04576/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ANSELMO TAVARES DE PONTES, Gestor(a); OLINTO GONÇALVES SOBRINHO, Ex-Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Olinto Gonçalves Sobrinho Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Serra Redonda/PB durante o exercício financeiro de 2012, Sr. Olinto Gonçalves Sobrinho. A referida peça está encartada aos autos, fl. 101, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal até o dia 22 de maio de 2014, destacando, em síntese, a falta de conclusão do levantamento indispensável ao esclarecimento de todos os questionamentos realizados pelos peritos deste Pretório de Contas. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 09 de maio de 2014

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00041/14

Processo: [04772/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MURILO BARBOSA DE PAIVA, Gestor(a); JOSÉ AUGUSTO DA COSTA, Ex-Gestor(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); CONCEIÇÃO DE FÁTIMA PAIVA DA SILVA, Contador(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, REPRES. DA EMPRESA ISMAEL E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Interessado(a); LUIZ CHAVES DE OLIVEIRA, Interessado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Ismael e Costa Advogados Associados Representante: Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo escritório Ismael e Costa Advogados Associados, na pessoa da sua representante legal, Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa. A referida peça está encartada aos autos, fl. 53, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, em síntese, a necessidade de tempo para coletar a vasta documentação indispensável ao esclarecimento dos fatos apontados pelos peritos do Tribunal. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pela representante

legal do escritório de advocacia, Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 09 de maio de 2014

Atto: Decisão Singular DSPL-TC 00039/14

Processo: [05554/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: CLODOALDO BELTRAO BEZERRA DE MELO, Gestor(a); MARCILENE SALES DA COSTA, Ex-Gestor(a); ADERALDO LOURENÇO DA SILVA, Contador(a); FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); JOSALBA AZEVEDO ALCANTARA OLIVEIRA, Interessado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Josalba Azevedo Alcântara Oliveira Advogada: Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela advogada, Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, em nome da antiga gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Miguel de Taipú/PB, Sra. Josalba Azevedo Alcântara Oliveira, sem, contudo, anexação do devido instrumento de mandato. A referida peça está encartada aos autos, fl. 279, onde a ilustre causídica pleiteia, em favor da ex-administradora do fundo de saúde da referida Urbe, a dilação do lapso temporal, alegando, em síntese, a necessidade de tempo para coletar a vasta documentação indispensável ao esclarecimento dos fatos apontados pelos peritos do Tribunal. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pela advogada, Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Todavia, diante da constatação de que a peça anexada aos autos, fl. 276, foi outorgada pela Sra. Marcilene Sales da Costa, ex-Prefeita da Comunidade de São Miguel de Taipú/PB, e não pela Sra. Josalba Azevedo Alcântara Oliveira, antiga gestora do Fundo Municipal de Saúde, faz-se necessário o chamamento da referida advogada e da interessada para apresentação do mencionado documento de mandato, pois, sem procuração, o profissional da área jurídica não estará devidamente habilitado para demandar nos autos, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 37, cabeça e parágrafo único, do Código de Processo Civil – CPC, respectivamente, verbim: Art. 252. Aplicam-se subsidiariamente a este Regimento Interno as normas processuais em vigor, no que couber. Art. 37. Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável até outros 15 (quinze), por despacho do juiz. Parágrafo único. Os atos, não ratificados no prazo, serão havidos por inexistentes, respondendo o advogado por despesas e perdas e danos. (grifos inexistentes no texto original) Ante o exposto, acolho a solicitação e prorrogo o prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, determinando, contudo, as intimações da antiga administradora do Fundo de Saúde do Município de São Miguel de Taipú/PB, Sr. Josalba Azevedo Alcântara Oliveira, bem como da advogada, Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, para apresentarem, no mencionado termo, o instrumento procuratório, conforme dispõe o art. 252 do RITCE/PB c/c o art. 37 do Código de Processo Civil – CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 09 de maio de 2014

Ata da Sessão

Sessão: 1984 - Ordinária - Realizada em 30/04/2014

Texto da Ata: Aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que se encontrava em licença médica. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura. Expediente encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, datado de 08 de abril de 2014, nos seguintes termos: “Senhor Presidente, Transmito meus agradecimentos pelo empenho e dedicação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na realização da Auditoria Coordenada do Ensino Médio, cuja equipe foi composta pelos servidores Adriana Falcão do Rêgo (Coordenadora), Plácido César Paiva Martins Júnior, Josediton Alves Diniz e Yara Sílvia Mariz Maia Pessoa. A colaboração entre os tribunais de contas brasileiros, sobretudo por meio das auditorias coordenadas, vem se consolidando como forma mais efetiva de incrementar a transparência e a melhoria das políticas públicas descentralizadas, que têm, em seu cerne, o compartilhamento de responsabilidades entre os entes federados. Espero que possamos manter vivo esse produtivo método de trabalho. Atenciosamente, João Augusto Ribeiro Nardes – Presidente”. Na oportunidade, o Presidente se congratulou com os servidores desta Corte de Contas que realizaram a Auditoria Coordenada do Ensino Médio, determinando o registro em suas fichas funcionais. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05671/10 (adiado para a sessão ordinária do dia 07/05/2014, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-04384/13, TC-05339/13, TC-03506/09 e TC-10900/00 - (adiados para a sessão ordinária do dia 07/05/2014, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04529/13 – (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSOS TC-10815/13 e TC-04144/13 – (adiados para a sessão ordinária do dia 07/05/2014, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSOS TC-06340/08 – (retirado de pauta – necessidade de notificação dos interessados para a sessão) e TC-02970/09 (adiado para a sessão ordinária do dia 07/05/2014, acatando solicitação do Advogado com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Antes de facultar a palavra aos membros do Tribunal Pleno, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Devo anunciar, com muita alegria, ao tempo em que desejo muitas felicidades ao aniversariante do dia, Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Companheiro, colega e amigo que dignifica esta Corte e que é merecedor de todos os votos de felicidades, de paz e de saúde”. A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para dizer o seguinte: “Gostaria de estender a homenagem aos demais servidores desta Casa que, também, estão aniversariando na data de hoje. Fiquei muito feliz, quando recebi, logo cedo, os parabéns de muitos amigos e, coincidentemente, a reboque, vinha sempre uma consulta para saber como preencher tal e qual campo da Declaração de Imposto de Renda, mas é uma satisfação ajudar os amigos”. Na oportunidade, o Conselheiro Umberto Silveira Porto se associou aos votos de congratulações direcionados ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes e, em seguida, registrou a passagem do aniversário do Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, ocorrido no último dia 13 de abril, pedindo desculpas por não tê-lo feito em tempo oportuno, mas enfatizando que já havia cumprimentado o colega com um forte abraço. O Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha

Lima, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira e o Bel. John Gonçalves de Abrantes também, se associaram aos votos de parabéns dirigidos ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes e ao Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de renovar os meus votos de parabéns ao meu amigo Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sem dúvidas, a amizade de Vossa Excelência foi um dos melhores presentes que Deus me deu. É um dos principais itens do meu currículo poder dizer nele que Vossa Excelência me tem como amigo". Em seguida, o Presidente fez os seguintes comunicados: 1- Comunico que a Presidência determinou o desbloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Marizópolis, tendo em vista que o órgão remeteu o balancete do mês de fevereiro a esta Corte; 2- Comunico ainda que a folha de pessoal do TCE-PB (até o último mês de março) já está disponível no nosso portal. A medida atende ao que determina a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011); 3- Dou conhecimento aos presentes que a última atualização do SAGRES poderá ser acessada ainda hoje na nossa página. Prosseguindo com a palavra, o Conselheiro Umberto Silveira Porto fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, quero registrar o infausto acontecimento, que foi um acidente que vitimou um jovem de dezenove anos de idade, na cidade de Guarabira, no último sábado, de nome Ramalho Costa de Farias Neto -- filho do Presidente da OAB Seccional Guarabira/PB, Dr. Antônio Teotônio de Assunção -- a quem conheci em meu Gabinete, quando o mesmo representava a ex-Prefeita daquele município, Sra. Léa Toscano. Era um jovem promissor, estudante do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba e, no último sábado, foi vítima de um trágico acidente automobilístico, razão pela qual, proponho ao Tribunal Pleno um VOTO DE PROFUNDO PESAR a ser encaminhada à família enlutada". O Presidente se associou à moção de pesar proposta pelo Conselheiro Umberto Silveira Porto e submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade, determinando a comunicação desta decisão à família do jovem Ramalho Costa de Farias Neto. Na ocasião o Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes fez uso da palavra para se associar ao Voto de Pesar, aprovado pelo Tribunal Pleno, pelo falecimento de Ramalho Costa de Farias Neto -- filho do Presidente da OAB Seccional Guarabira, Dr. Antônio Teotônio de Assunção. A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para prestar as seguintes informações ao Plenário: "Senhor Presidente, inicialmente, gostaria de informar ao Tribunal que estou passando às mãos dos que integram o Tribunal Pleno, para observações e aprovação, o Plano Anual de Correição e Inspeção. A Corregedoria desta Corte fez pesquisas nos demais Tribunais do País e, sintetizou o que estava sendo feito em cada um deles relativamente a correições e procedeu as adequações que melhor se amoldem às nossas condições. Quem tiver alguma observação, crítica ou contribuição a fazer, solicito que sejam encaminhadas ao meu Gabinete, porque, a partir do questionário, iremos formar os grupos de trabalho para fazermos a correição estabelecendo que até o final do mês de setembro, tenhamos os resultados devidamente tabulados e analisados. Por oportuno, Senhor Presidente, informo que esta ação o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba cobre uma das lacunas identificadas na avaliação feita nos Tribunais, no decorrer do primeiro semestre, porquanto, embora previsto na legislação ainda não tinha, o Tribunal, iniciados os seus trabalhos de correição interna. Portanto, estimados Colegas, sendo este a primeira atividade da espécie que nosso Tribunal irá fazer tenho como certo que todas as críticas e sugestões serão muito bem aceitas, é uma atividade que todo o Tribunal deverá se envolver a participação de todos nós é de suma importância. De outro lado, Senhor Presidente, na última segunda-feira (dia 28/04/2014), participei de reunião do Instituto Ruy Barbosa realizada na Capital Federal e gostaria de trazer algumas informações ao Tribunal Pleno. Como sabemos foi desenvolvida pelos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, conjuntamente com o Tribunal de Contas da União, uma auditoria operacional na área educacional, objetivando uma avaliação nacional sobre o ensino fundamental no nosso País. Pois bem, foi informado que os dados recolhidos e as conclusões a que se chegou, na avaliação inicial, estão sendo repassadas às Cortes de Contas locais, para que, estas, possam fazer uma avaliação mais aprofundada dos dados e ainda para orientar e indicar recomendações que devam ser feitas aos estados e municípios, no sentido de melhorarmos qualitativamente o nosso nível educacional básico. Relativamente à área de saúde, acredito que Vossa Excelência já deve ter feito a adesão do nosso Tribunal a Auditoria Nacional que vai ser feita conjuntamente com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, e também, o TCU, desta feita procura-se identificar os gargalos e os problemas existentes no

sistema SUS igualmente se fazendo uma avaliação na qualidade do serviço público de saúde. Senhor Presidente, demais Conselheiro, ainda foi informado que no dia 13/05/2014, será feito um diálogo público sobre segurança. Sugiro à Vossa Excelência que se faça presente ou encaminhe representação, em Brasília-DF, ocasião em que será apresentado dados referentes a avaliação (questionário) feita pelo Tribunal de Contas da União, nos vinte e sete Estados do País, acerca de Segurança Pública. Não há o que se discutir da oportunidade desse tema e o Tribunal de Contas da União aplicou novas e modernas metodologias prospecção de dados e fez um retrato da situação da Segurança Pública no País. Portanto, este informe será apresentado dia 13 do mês de maio, em Brasília-DF e a proposta para os Tribunais de Contas dos Estados é que, após capacitação da nossa auditoria; façamos a averiguação de como a Secretaria de Segurança respondeu e atendeu ao questionário aplicado, atestando a veracidade ou não dos dados coletados. É necessário, Senhor Presidente, a indicação de técnicos para treinamento dos softwares que foram usados nestes trabalhos de Educação, Saúde e Segurança. Por fim, Senhor Presidente, informo ainda, que será realizado um trabalho de auditoria, também sob a orientação do Tribunal de Contas da União, uma avaliação do atual estágio de Governança Geral dos Estados e Municípios e, especificamente, ainda serão abordadas as questões ligada a Governança na Aquisição de Insumo (compras) e ainda, dando sequência ao trabalho que me referi anteriormente, serão, também, feitas avaliações de Governança na Área de Segurança Pública. Portanto, creio que estamos atuando no caminho certo, porquanto estamos direcionando nosso esforço de controladores para as áreas mais críticas da administração pública nacional, qual sejam, Educação, Saúde e Segurança. Finalizando, repiso, que todos esses trabalhos são correlacionados, há necessidade de envolvimento da Auditoria e necessidade de que estejam capacitados e aptos a usarem e desenvolverem as novas técnicas e métodos de auditoria, nas quais, apenas as auditorias de conformidade não têm mais lugar. Dentre as necessidades de capacitações aproveite a ocasião para reforçar a necessidade de indicar auditores de nosso Tribunal para participarem, na próxima semana, de treinamento feito pelo BID, em conjunto com o TCE-MG, denominado 1ª Capacitação Internacional dos Tribunais de Contas em SAI-PMF (Supreme Audit Institutions Performance Measurement Framework) que vem sendo aplicado de forma exitosa em diversos países na avaliação da governança quer seja, pública ou privada e que nos capacitará e credenciará a proceder auditoria reconhecida e validada internacionalmente. Inclusive Senhor Presidente, reforço e indico a necessidade do nosso Auditor Stalin, presente aqui na sessão, participar deste treinamento tendo em vista seu envolvimento já na avaliação dos Tribunais feitas no início do ano. Trago notícia, também, Senhor Presidente, que, havendo interesse do Tribunal de Contas da Paraíba, está sendo realizado um termo de Cooperação Técnico entre a STN e os Tribunais de Contas de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso do Sul, para fazer uma avaliação da nova contabilidade pública e metas e divulgação, com treinamento para todos os Tribunais de Contas. Comunico, ainda, que há outros informes, de natureza interna, onde encaminharei à Vossa Excelência, no sentido de nos prepararmos para esses eventos. Chamo a atenção para o nosso Congresso da ATRICON que será realizado em Fortaleza-CE, os temas abordados serão: gerenciamento de prazos processuais; controle externo concomitante; atividade de inteligência; divulgação de decisões; uniformizações de decisões; controle interno; composição e organização dos Tribunais. Vai haver um painel, que acho muito importante para qualquer Conselheiro, onde poderá firmar e explicar o seu voto, ou seja, mostrar o seu entendimento acerca de determinada situação. Sobre a questão de organização e composição dos Tribunais de Contas, proponho que este Tribunal aprove um VOTO DE APLAUSO ao Presidente da ATRICON, Conselheiro Valdeci Fernandes Pascoal, que rebateu de forma muito veemente, de forma muito competente, corajosa e muito clara, uma matéria publicada pela ONG Transparência Brasil, que ataca frontalmente os Tribunais de Contas, de forma injusta, incabida, sem nenhum sentido, a não ser a crítica pela crítica. Comprova o desconhecimento total do que está acontecendo nos Tribunais de Contas, prova a má fé da publicação da nota e, proponho, Senhor Presidente, um voto de aplauso ao Presidente Valdeci Fernandes Pascoal, pela firmeza com que enfrentou a questão, solicito que a nota seja transcrita em Ata". Em seguida, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, o Voto de Aplauso proposto pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que foi aprovado por unanimidade, determinando a inserção, na Ata, a nota publicada." **NOTA À SOCIEDADE, À IMPRENSA E AOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS:** "Embora traga à reflexão da sociedade e dos próprios membros dos

Tribunais de Contas a importante questão referente aos critérios constitucionais para a escolha de seus membros, o relatório produzido pela ONG Transparência Brasil, e já entregue ao Jornal O Estado de S. Paulo e Revista VEJA, é falho, superficial e irresponsável nos seguintes aspectos: 1) Em não admitir a razoabilidade do atual modelo de provimento (art. 73 da Constituição Federal), em que 1/3 das vagas é destinada às carreiras técnicas e 2/3 ao Legislativo, que deve indicar cidadãos que atendem requisitos constitucionais semelhantes aos exigidos para o Supremo Tribunal Federal; 2) em fazer vista grossa e ouvido de mercador para o fato inegável de que os Tribunais de Contas evoluíram muito nos últimos anos. Os indicadores de benefícios financeiros refletem os recursos economizados para o erário a partir de uma atuação em tempo real e preventiva dos TCs, especialmente em relação aos procedimentos cautelares em licitações e contratos. Ainda no controle de conformidade, é inegável a contribuição dos TCs para o aperfeiçoamento democrático a partir do envio à Justiça Eleitoral de lista com o nome daqueles gestores que tiveram contas julgadas irregulares, os quais, cada vez mais, tornam-se inelegíveis. Não se pode esquecer, ademais, o papel pedagógico dos TCs, seja por meio de Escolas de Contas, que capacitam jurisdicionados, seja na realização de Auditorias Operacionais, por meio das quais são avaliados os resultados das políticas públicas, a exemplo das recentes auditorias coordenadas no Ensino Médio realizadas pelo TCU, TCEs e TCMs. Um dos mais completos diagnósticos do Ensino Médio no Brasil; 3) ao não fazer uma avaliação dos Tribunais de Contas pautada pelo exame de suas atuações reais e sem analisar o conteúdo de suas decisões, nem as suas estruturas organizacionais; 4) ao fazer adjetivações de maneira leviana e irresponsável, quando afirma, por exemplo, que todas as indicações de cidadãos oriundos da classe política ou da administração pública são feitas para neutralizar a atividade do controle. Afirmação, repita-se, irresponsável, sem comprovação, desdenhosa e imatura. Aqui, um preconceito claro em relação à política, à de democracia e à administração pública; 5) ao comparar, illogicamente, o custo do membro do Tribunais de Contas com o custo do parlamentar. Embora atuando na função Fiscalizadora do Estado, são instituições naturalmente diferentes, tanto em relação a procedimentos como as competências constitucionais. Ao assim proceder, age-se com pura má-fé; também revela desconhecimento, ao afirmar que o Tribunal de Contas é órgão auxiliar do Poder Legislativo, porquanto o primeiro compartilha com o segundo, no âmbito técnico, a função de fiscalizar a gestão dos recursos públicos, sem subordinação e com total autonomia e independência; 6) ao ignorar o sagrado direito constitucional da presunção de inocência, assegurado a todo cidadão, na medida em que, sem critérios razoáveis, lista pessoas públicas que respondem a processos ainda pendentes de julgamento, passando a ideia de que inquéritos, investigações e processos sobre homens públicos sejam privilégios dos Tribunais de Contas. O número de membros “investigados” em outros Poderes não é diferente, o que, reitero, não nos orgulha; 7) ao realizar o estudo e publicá-lo sem ouvir a principal entidade representativa dos membros dos Tribunais de Contas, a Atricon, e sem convidá-la formalmente para debater o Relatório num evento de iniciativa da ONG a ser realizado em São Paulo, no dia 12/05. Debate que já começa darwiniano e sem o devido contraditório; Ao excluir deliberadamente a Atricon, perdeu-se a oportunidade de esta entidade contribuir para uma análise séria e construtiva, até porque recentemente a associação fez um amplo e transparente diagnóstico sobre a realidade dos Tribunais de Contas (com adesão de 28 dos 34 TCs), mediante a aplicação de questionário, com 130 quesitos de 20 indicadores, e visitas técnicas por equipes de conselheiros e técnicos. Diagnóstico, inclusive, que está norteando a elaboração de 10 Resoluções Orientativas para o aperfeiçoamento dos TCs. Essa mesma avaliação-diagnóstico será repetida no ano 2015, oportunidade em que se levada em conta a ferramenta SAI-PMF (Supreme Audit Institutions Performance Measurement Framework), desenvolvida pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai). Ciente de que mesmo diante dos grandes avanços alcançados pelos Tribunais de Contas após a Constituição Federal de 1988, é oportuno e necessário atuar com vistas a assegurar aperfeiçoamentos no modelo de controle externo, a Atricon defende: 1) a criação de um Conselho Nacional para os Tribunais de Contas: 2) a exigência dos requisitos da Lei Ficha Limpa para os indicados e a possibilidade de os Tribunais negarem posse àqueles que não atenderem aos requisitos constitucionais, a exemplo da reputação ilibada; 3) mais celeridade dos órgãos investigadores e do Poder Judiciário no julgamento de processos envolvendo membros dos Tribunais de Contas, consciente de que a demora acaba trazendo prejuízo a todo o sistema; 4) a Atricon vem debatendo uma reforma constitucional que

amplie a participação dos membros originários de suas carreiras, a exemplo do que existe no Judiciário; Nada obstante, essa necessidade de ajustes pontuais, que, diga-se, é necessidade presente em todas as nossas instituições republicanas, não pode permitir o achincalhe, o desdém deliberado com uma instituição que presta bons serviços ao país. Precisamos saber, com urgência, a quem interessa (?), a quem serve essa visão míope e de “terra arrasada” do sistema Tribunais de Contas (?). A Atricon não ficará passiva e conclama a todos os seus associados, membros, servidores dos TCs e a sociedade brasileira a fazer o bom e justo debate sobre os avanços e os desafios para tornar os nossos Tribunais de Contas instituições ainda mais efetivas e a serviço da legalidade e da boa governança pública. Valdecir Fernandes Pascoal - Presidente da Atricon”. Em seguida, a douta representante do Ministério Público de Contas Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Gostaria de ressaltar, com todo e merecido respeito, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com relação ao Plano Anual de Correição, que entendo não caber a atuação da Corregedoria do Tribunal de Contas, para esse efeito, no âmbito do Ministério Público de Contas. E assim entendo, a vista da ausência de previsão regimental para tanto. Quando se lê o artigo 38, inciso IV do Regimento Interno, que trata da matéria, não há menção ao Ministério Público ou aos Procuradores. Quando o Regimento Interno ou a própria Lei Orgânica quer fazer referência aos membros do Ministério Público sempre o faz expressamente, ademais, a correição no âmbito do Ministério Público, por parte do Tribunal, me parece interferir na independência funcional, constitucionalmente garantida aos seus membros. Entendo que a questão, se assim entender o Tribunal, poderá ser aprofundada. Entendo prudente e necessário, nesta oportunidade, registrar e pontuar o meu entendimento acerca da matéria”. Na oportunidade, o Presidente sugeriu que essa matéria poderia ser tratada na reunião do Conselho, que seria realizada na segunda-feira passada, para tratar da evolução do Plano de Cargos da Corte, adiada por motivo de força maior, ocasião em que Sua Excelência propôs a reunião do Conselho para a próxima sessão. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à PAUTA DE JULGAMENTO anunciou da classe Processos remanescentes de sessões anteriores: Por Pedido de Vista: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Secretarias de Estado - PROCESSO TC-04527/13 – Prestação de Contas da ex-Gestora da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Sra. Débora Andrade Maciel (período de 01/01 a 04/04) e do atual gestor daquela Secretaria, Sr. Fábio Luciano de Araújo Maia (período de 05/04 a 31/12), relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vista ao Ministério Público de Contas. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação, na sessão do dia 09/04/2014, após o a apresentação do relatório e comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais, a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira pediu vista dos autos, a fim de que o Ministério Público de Contas pudesse emitir parecer escrito nos autos, quanto ao mérito. Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra à douta Procuradora Geral, que comunicou já ter sido anexado aos autos o Parecer 00353/14, de sua lavra, nos seguintes termos, em síntese: pela regularidade, com ressalvas da Prestação de Contas do Sr. Fábio Luciano de Araújo Maia e da Sra. Débora Maria de Andrade Maciel, Gestores da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação Governamental durante o exercício financeiro de 2012, sem prejuízo da aplicação da multa pessoal individualizada a ambos, com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, observada a proporcionalidade da conduta administrativa, sobretudo em face da assunção de despesas em descompasso com a finalidade legal da Pasta. RELATOR: No sentido de: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas anuais da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo – SEIAG –, relativa ao exercício de 2012, tendo por gestores responsáveis a Sra. Débora Maria de Andrade Maciel (01/01/12 a 04/04/12) e o Sr. Fábio Luciano de Araújo Maia (05/04/12 a 31/12/12); 2) Observado o princípio da proporcionalidade, aplicar multa pessoal a Sra. Débora Maria de Andrade Maciel, gestora durante o período de 01/01/12 a 04/04/12, no valor individual de R\$ 985,27, correspondente a 3/12 avos de 50% do valor máximo e ao Sr. Fábio Luciano de Araújo Maia, à frente da SEIAG, durante o período de 05/04/12 a 31/12/12, no valor de R\$ 2.955,81, correspondente a 9/12 avos de 50% do valor máximo, pela realização de despesas em desacordo com os objetivos da Secretaria, assinando a ambos o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, em razão das impropriedades observadas; 3) Assine o prazo de 30 (trinta) dias à DIAFI/DIGEP com vistas ao imediato exame do quadro de pessoal da

SEIAG, trasladando cópia desta decisão, do relatório da Auditoria para os autos do processo TC 6296/07, formalizado em decorrência de decisão plenária para este fim específico, para subsidiar o seu exame e, bem assim, que se anexe o Processo TC 0179/11, a estes autos, por tratar de matéria correlata; 4) Recomendar à atual administração a adoção de providências com vistas a guardar estrita observância à lei de criação desta Secretaria de modo a evitar a realização de despesas incompatíveis com seus objetivos e finalidades, sob pena de multa e glosa das despesas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06093/10 – Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Prefeita do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, Sra. Marcilene Sales da Costa, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0253/11 e no Acórdão APL-TC-1049/11, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2009. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1) Tome conhecimento do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento parcial, apenas para reduzir o débito de R\$ 131.004,24 para R\$ 90.822,19, bem como alterar o percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde de 13,68% para 14,19% da receita de impostos e transferências; 2) Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão votaram com a proposta do Relator. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu vista do processo. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservou seu voto para esta sessão. O Conselheiro Umberto Silveira Porto estava presidindo a sessão. Em seguida, Sua Excelência Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira passou a palavra ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima que, após tecer comentários acerca dos motivos que levaram a pedir vista ao processo, votou: No sentido de que o Tribunal Pleno conheça do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Marcilene Sales da Costa, gestora do Município de São Miguel de Taipu, no exercício de 2009 e, no mérito: 1- pela alteração do percentual de aplicações em ações e serviços públicos de saúde de 14,19% para 15,36%; 2- pela elisão da irregularidade relacionada à despesa não comprovada com pessoal, no valor de R\$ 40.182,05, da falha atinente à ausência de providências e controle para “valores em apuração” contabilizados como Receitas e Despesas Extra-orçamentárias”, no valor de R\$ 37.628,77, e de impropriedade referente à ausência de controle e de providências de retorno de valor demonstrado como Realizável – R\$ 51.838,43, reduzindo-se o débito total imputado para R\$ 1.354,99; 3- pela manutenção dos demais termos constantes do Parecer PPL-TC-0253/11 e do Acórdão APL-TC-1049/11. Em virtude dos argumentos levantados pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em seu voto vista, o CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA pediu vista do processo. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a próxima sessão, ficando desde já, a interessada e seu representante legal, devidamente notificados. No seguimento, o Presidente promoveu a inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-05174/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de CAJAZEIRINHAS, Sr. José Almeida Silva e da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde Sra. Sancha Luiza Queiroga de S. Dantas, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Bel. José Márcilio Batista. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que este egrégio Plenário decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação da prestação de contas do Senhor José Almeida Silva, na qualidade de Prefeito e gestor administrativo do Município de Cajazeirinhas, relativa ao exercício de 2012, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, ante a ocorrência de insuficiência financeira para pagamento de curto prazo; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor José Almeida Silva, a luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, em razão das despesas sem licitação e insuficiência financeira; 4- Aplicar multa pessoal de R\$ 7.882,17, ao Senhor José Almeida Silva (falta de licitação e insuficiência financeira), com fundamento nos incisos II, da LOTCE/PB (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art.

71 da Constituição Estadual; 5- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Senhora Sancha Luiza Queiroga de S. Dantas, a luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, em razão das despesas sem licitação; 6- Aplicar multa pessoal de R\$ 4.000,00 à Senhora Sancha Luiza Queiroga de S. Dantas (falta de licitação), com fundamento nos incisos II, da LOTCE/PB (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 7- Recomendar à atual gestão do Município de Cajazeirinhas adoção de providências no sentido de corrigir e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apurados pela Auditoria; 8- Comunicar os fatos relacionados à contribuição para o INSS à Receita Federal; 9- Informar ao Senhor José Almeida Silva e à Senhora Sancha Luiza Queiroga de S. Dantas que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05444/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de COREMAS, Sr. Edilson Pereira de Oliveira, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Em seguida, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou no sentido de que este Egrégio Tribunal: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Coremas, parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito, Sr. Edilson Pereira de Oliveira, relativas ao exercício de 2012, em razão de não realização de procedimento licitatório, despesas não comprovadas e descumprimento à Lei 4.320/64; 2- Julgar irregulares as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Coremas, Sr. Edilson Pereira de Oliveira, na condição de ordenador de despesas; 3- Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2012, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Impute o débito no valor de R\$ 43.452,79 em face dos gastos excessivos com combustíveis; 5- Aplique multa ao Sr. Edilson Pereira de Oliveira, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, no valor de R\$ 7.882,17, em face da não realização de licitação para procedimentos sujeitos a este procedimento; ao desrespeito às normas de direito financeiro, bem como a Constituição Federal e da não comprovação de saldos bancários; 6- Conceda-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução dos recursos objeto de imputação ao Município e o valor objeto da multa, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição Federal; 7- Recomende ao atual gestor a adoção de medidas no sentido de: 7.1- Não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes (Lei 4.320/64, Lei 8.666/93, Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 141/12, Portaria Interministerial nº 163/2001 e a Resolução CFC nº 1132/08) e, bem assim, ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos; 7.2 – Implementar o controle interno, no município, de combustível, à luz do disposto na Resolução Normativa RN TC 05/2005; 7.3 – Instituir efetivamente as necessárias medidas ao cumprimento integral do art. 36, § 2º da Lei Complementar nº 141/2012, ante a constatação da não elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS) e, bem assim, ao disposto no art. 38, inciso I da Lei Complementar nº 141/2012, em razão da não elaboração do Plano de Saúde Plurianual; 7.4 – Alertar ao gestor da necessidade de disponibilizar no prazo legal para conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; 8 - Expeça comunicação à Secretária de Controle Externo do TCU no Estado, para tomada de medidas cabíveis, em face da falta de comprovação do Registro de Ativo de valores (disponibilidades) da importância de R\$ 410.724,00, em razão da divergência do saldo bancário do SAGRES e aquelas constantes dos extratos bancários da conta 0094722 - Convênio FNDE 700297/2008 e conta 009720-9 – Convênio FUNASA 563/2008, ambas do Banco do Brasil, encaminhando-se, inclusive, cópia deste relatório à Secretária de Controle Externo do TCU no Estado, e da presente decisão. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima votaram com o Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes

votou acompanhando o Relator, excluindo a comunicação ao Tribunal de Contas da União – TCU. Diante dos argumentos levantados pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, tocante a comunicação ao TCU, Sua Excelência o Relator solicitou o adiamento da votação, para a presente sessão. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Relator, que acatou o entendimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, no sentido de retirar, do seu voto, o item relativo à comunicação à Secretária de Controle Externo do TCU no Estado, para tomada de medidas cabíveis, em face da falta de comprovação do Registro de Ativo de valores (disponibilidades) da importância de R\$ 410.724,00, em razão da divergência do saldo bancário do SAGRES e aquelas constantes dos extratos bancários da conta 0094722 - Convênio FNDE 700297/2008 e conta 009720-9 – Convênio FUNASA 563/2008, ambas do Banco do Brasil, encaminhando-se, inclusive, cópia deste relatório à Secretária de Controle Externo do TCU no Estado, e da presente decisão. Os demais Conselheiros reformularam seus votos, para acompanhar o voto do Relator. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03074/12 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, ex-Prefeito do Município de PEDRA LAVRADA, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-005/13 e no Acórdão APL-TC-016/13, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira passou a direção dos trabalhos ao decano Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em virtude do seu impedimento. Em seguida, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para compor o quorum regimental, dada a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo Oliveira dos Santos Lima. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido do Tribunal Pleno conheça do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, ex-Prefeito do Município de Pedra Lavrada, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-016/13, tendo em vista a legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação e, no mérito, dê-lhe provimento parcial, para alterar o Acórdão APL-TC-016/13, apenas, no tocante ao percentual em MDE que passa para 25,14%, declarando-se o atendimento ao dispositivo constitucional, mantendo-se, na íntegra o Parecer PPL-TC-005/13 e os demais termos da decisão constante do Acórdão APL-TC-016/13. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua Excelência o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, transferiu a Presidência ao Vice-Presidente da Corte, Conselheiro Umberto Silveira Porto, em virtude da necessidade de se retirar da sessão. Dando continuidade a pauta de julgamento, Sua Excelência o Conselheiro Umberto Silveira Porto anunciou, ainda nos pedidos de inversões, o PROCESSO TC-04724/13 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de SÃO DOMINGOS, Sra. Adeilza Soares Freires, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Bel. João Mendes de Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que este Tribunal decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação da prestação de contas anual da Senhora Adeilza Soares Freires, na qualidade de Prefeita do Município de São Domingos, relativa ao exercício de 2012, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regulares as contas de gestão, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal; 4- Recomendar à atual gestão no sentido de (a) guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, em especial ao correto registro das informações contábeis, (b) cumprir a programação anual de reuniões do Conselho Municipal de Saúde e (c) adequar o plano de carreira e remuneração do magistério do Município à Lei 11.738/2008; 5- Comunicar à Receita Federal os fatos relacionados às contribuições previdenciárias em favor do INSS; 6- Informar à ex-Gestora responsável pelas presentes contas, que a decisão ocorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05503/13 – Prestação de Contas dos ex-Prefeitos do Município de AREIA, Srs. Elson da Cunha Lima Filho (período de 01/01 a 10/09) e

Ademar Paulino de Lima (período de 11/09 a 31/12), relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Relator informou que não houve notificação dos interessados e de seus representantes legais, para a sessão. Constatada a presença, no plenário do Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda, representante do ex-Prefeito Elson da Cunha Lima Filho e tendo em vista a ausência do Sr. Ademar Paulino de Lima, bem como do seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1- Emitam parecer favorável à aprovação das contas de governo dos ex-Prefeitos do Município de Areia, Elson da Cunha Lima Filho (período de 01/01 a 10/09) e Ademar Paulino de Lima (período de 11/09 a 31/12), relativa ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Julguem regulares as contas de gestão do Sr. Elson da Cunha Lima Filho, na qualidade de ordenador de defesa; 3- Julguem regulares com ressalvas, as contas de gestão do Sr. Ademar Paulino de Lima, na qualidade de ordenador de defesa; 4- Declarem que o Sr. Elson da Cunha Lima Filho atendeu integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 5- Declarem que o Sr. Ademar Paulino de Lima atendeu parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 6- Apliquem multa pessoal, ao Sr. Ademar Paulino de Lima, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Diante da ausência de notificação dos interessados e de seus representantes legais, para a sessão, o Relator retirou o processo de pauta, para as providências cabíveis. PROCESSO TC-05618/13 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de PIRPIRITUBA, Sr. Rinaldo de Lucena Guedes, referente ao exercício de 2012. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: na oportunidade, diante dos esclarecimentos prestados pelo Relator, a douta Procuradora Geral ratificou o parecer ministerial, constante dos autos, da sua lavra, passando a opinar pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em referência. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1- Emitam parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Pirpirituba, Sr. Rinaldo de Lucena Guedes, relativa ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Julguem regulares as contas de gestão do Sr. Rinaldo de Lucena Guedes, na qualidade de ordenador de despesas, no exercício de 2012. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02700/12 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Sr. Cícero Mendes da Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0565/13, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2011. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Sr. Fábio Emílio Maranhão e Silva – Contador. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1) Tome conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, Dê-lhe provimento parcial, apenas para eliminar parte da imputação de débito no montante de R\$ 12.819,60, sendo R\$ 4.142,05 respeitante à contabilização de despesas extraorçamentárias não demonstradas e R\$ 8.677,55 atinentes ao registro de pagamentos antecipados sem comprovação; 2) Determine à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI que verifique na análise das contas do exercício de 2013 da gestora do Poder Legislativo do Município de São José dos Ramos/PB, Sra. Elisângela Maria de Paiva Leopoldino, os motivos que ocasionaram a baixa do crédito constante no ATIVO REALIZÁVEL do BALANÇO PATRIMONIAL; 3) Envie recomendações a atual Presidente da Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB, no sentido de utilizar NOTAS EXPLICATIVAS nos BALANÇOS PÚBLICOS, objetivando a melhor compreensão dos procedimentos contábeis aplicados; 4) Remeta os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão votaram com o Relator. Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes votaram pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento parcial, para julgar regulares, com ressalvas, as contas do ex-Presidente da Câmara Municipal de São José dos Ramos, mantendo-se a multa aplicada. Constatado o empate na votação, Sua Excelência o Presidente em exercício Conselheiro Umberto Silveira Porto comunicou que traria seu voto desempate, na próxima sessão. Na ocasião, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu autorização para se

retirar da sessão, no que foi consentido, sendo o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos convocado para completar o quorum regimental. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-05116/13 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de MASSARANDUBA, tendo como Presidente o Vereador, Sr. José Aderaldo de Lima Machado, relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1) Julgar regular, com ressalvas, a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. José Aderaldo de Lima Machado, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Massaranduba-PB, exercício financeiro 2012; 2) Declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) Aplicar ao Sr. José Aderaldo de Lima Machado, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Massaranduba - PB, multa no valor de R\$ 2.000,00, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) Recomendar ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como às consubstanciadas na Lei 8.666/93 e na Lei Complementar nº 101/2000, sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05441/10 – Embargos de Declaração opostos pelo ex-Prefeito do Município de COREMAS, Sr. Edilson Pereira de Oliveira, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-138/2014, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. RELATOR: No sentido do Tribunal não tomar conhecimento dos Embargos opostos ao Acórdão APL-TC-138/2014 por lhes faltarem os requisitos indispensáveis a sua admissibilidade previstos no art. 180 do Regimento Interno desta Corte. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04304/11 – Embargos de Declaração opostos pelo ex-Prefeito do Município de CURRAL VELHO, Sr. Luiz Alves Barbosa, através do seu representante legal Bel. Antônio Remígio da Silva Júnior, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0126/14, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. RELATOR: No sentido do Tribunal Pleno conheça dos Embargos de Declaração e, no mérito negue-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05449/04 – Verificação de Cumprimento do item 2 do Acórdão APL-TC-108/2010, por parte do Sr. Evilásio Formiga Lucena Neto – Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento da decisão, com aplicação de multa ao responsável, remetendo cópia da decisão à Prestação de Contas do exercício de 2013. RELATOR: No sentido de: 1- Declarar não cumprido o item 2 do Acórdão APL-TC 108/2010; 2- Aplicar, com supedâneo no inciso VIII do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, multa pessoal de 80% do teto fixado para o exercício de 2010, ao Prefeito Municipal de São José de Lagoa Tapada, Sr. Evilásio Formiga Lucena Neto, no valor de R\$ 3.300,00, pelo descumprimento da decisão deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3- Determinar: a) Anexação de cópia da presente decisão, do relatório da Corregedoria (fls. 248/249) e dos Acórdãos APL-TC 358/2004 (fl. 22), APL-TC- 831/2008 (fls. 134/136) e APL-TC-108/2010 (fls. 240/242), ao processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São José de Lagoa Tapada, referente ao exercício de 2013, com vistas a verificação do adimplemento dos parcelamentos junto ao Instituto Próprio de Previdência dos Servidores do Município; b) Arquivamento dos autos, após decorridos os prazos regimentais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-

05395/05 – Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-TC-067/2013, por parte do Prefeito do Município de TACIMA, Sr. Erivan Bezerra Daniel, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2002. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento da decisão, com aplicação de multa ao responsável, remetendo cópia da decisão à Prestação de Contas do exercício de 2013. RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Declarar o não cumprimento da Resolução RPL TC 067/2013; 2- Determinar: a) Anexação da presente decisão, ao processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tacima, referente ao exercício de 2013, com vistas a verificação da regularidade da seguridade social dos servidores, averiguando se os mesmos estão devidamente abrangidos pelo regime geral de previdência social; b) Arquivamento dos autos, após decorridos os prazos regimentais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07024/09 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-873/2013, por parte do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão APL-1088/2008, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2006. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento da decisão, com aplicação de multa ao responsável e assinatura de prazo para o efetivo cumprimento da decisão. RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Declarar o não cumprimento do Acórdão APL-TC-873/2013; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, no valor de R\$ 1.000,00, com base no artigo 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3- Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira para devolver à conta do FUNDEB, o valor de R\$ 8.961,40, com recursos do Município, devido ao gasto com despesas estranhas às finalidades do FUNDEF; 4- Determinar a juntada de cópia da presente decisão e do Acórdão APL-TC-873/2013 aos autos do Processo de Prestação de Contas Anuais referente ao exercício de 2013, do Município de São José do Brejo do Cruz (Processo TC 04535/14). Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes votaram com o Relator. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos pediu vista do processo. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente em exercício Conselheiro Umberto Silveira Porto declarou encerrada a sessão, às 12:40horas, agradecendo a presença de todos, desejando um bom feriado do Dia do Trabalho, comunicando que não haveria processos para redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 23 a 29 de abril de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 06 (seis) processos de Prestação de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 117 (cento e dezessete) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 30 de abril de 2014.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2571 - 22/05/2014 - 1ª Câmara

Processo: 02286/03

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2003

Intimados: GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, Ex-Gestor(a); ADEMILSON MONTES FERREIRA, Ex-Gestor(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); EMILIA PARANHOS SANTOS MARCELINO, Advogado(a); ANA AMELIA PAIVA, Advogado(a); DANIEL JOSÉ DE



BRITO VEIGA PESSOA, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); RAFAEL MELO ASSIS, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILAR, Advogado(a).

Sessão: 2571 - 22/05/2014 - 1ª Câmara

Processo: [06761/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: CELIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO, Gestor(a); HUMBERTO LUIS LISBOA ALVES, Ex-Gestor(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a); IANE SAMILLI ABRANTES FERREIRA, Advogado(a).

Sessão: 2571 - 22/05/2014 - 1ª Câmara

Processo: [05171/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: MANUEL MESSIAS RODRIGUES, Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA, Advogado(a).

Sessão: 2571 - 22/05/2014 - 1ª Câmara

Processo: [03164/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2011

Intimados: REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Gestor(a); MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2571 - 22/05/2014 - 1ª Câmara

Processo: [12723/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável.

Sessão: 2571 - 22/05/2014 - 1ª Câmara

Processo: [14521/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Gestor(a).

Sessão: 2571 - 22/05/2014 - 1ª Câmara

Processo: [17362/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: MARCILIA MANGUEIRA GUIMARAES, Gestor(a); HÉRCULES BARROS MANGUEIRA DINIZ, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04084/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: MIZAEL MARTINHO DO CARMO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [11599/11](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2005

Citados: S.J.L. CONST. E SERVIÇOS LTDA. REPRESENTANTE LEGAL FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA DANTAS., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [13107/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citados: ADRIANO SERGIO DE FREITAS LIMA, Responsável; JOSÉ FRANCO DA NÓBREGA FARIAS, Responsável; MARIA SALETE DA LUZ BATISTA DO NASCIMENTO, Responsável; JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13108/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); ADRIANO SERGIO DE FREITAS LIMA, Responsável; MARIA SALETE DA LUZ BATISTA DO NASCIMENTO, Responsável; JOSÉ FRANCO DA NÓBREGA FARIAS, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [18018/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: ANTONIO CARLOS CAVALCANTI LOPES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [11998/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Citados: MARCELA DE ARAUJO, Interessado(a); ROMERO CARVALHO MENDES, Interessado(a); ANA ROSA RIBEIRO RODRIGUES DA LUZ, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13055/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Citados: JOSE BRAGA NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [08190/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, o devido instrumento procuratório concernente à defesa encartada aos autos de fls. 486/504, sob pena de seu não conhecimento, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB.

Processo: [14146/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: KYSCIA MARY G. DI LORENZO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); EUCLIDES DIAS DE SÁ FILHO, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNANDO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, apresente defesa acerca do relatório dos técnicos da DIAPG, fls.58/60.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04795/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012



Citado: MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Manoel Marcelo de Andrade Procuradora: Héli da Cavalcanti de Brito Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00063/14

Processo: [04795/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Interessados: WELLINGTON JOSÉ DE F. JUVENCIO, Interessado(a); WALBER CHAVES DE LIMA, Interessado(a); VERONICA MARIA DOS SANTOS, Interessado(a); RODRIGUES VALDEVINO DO NASCIMENTO, Interessado(a); RIZOMAR CANDIDO DA SILVA, Interessado(a); MARIA TAYNNA CORREA LIMA LOPES, Interessado(a); MARIA TANIA MOURA ALVES, Interessado(a); MARIA ALVES ANDRADE DIAS, Interessado(a); MAECIO FREITAS SILVA, Interessado(a); LUCIANO FABIO FERREIRA MARQUES, Interessado(a); KLEITON DIAS DE ASSIS COSTA, Interessado(a); FERNANDA KEDNA ALMEIDA DE QUEIROZ, Interessado(a); SRA CLEIDE MARINHO DE SOUZA, Interessado(a); ANTONIO RODRIGUES DE LIRA FILHO, Interessado(a); ANDERSON NUNES DE ANDRADE, Interessado(a); ANA LUCIA DE BARROS, Interessado(a); ALLAN KARDEC ALVES DA MOTA, Interessado(a); ALDENIR PEREIRA BEZERRA, Interessado(a); ALANA SUENE NUNES ALVES, Interessado(a); JOSÉ CLODOALDO MAXIMINIANO RODRIGUES, Interessado(a); ALEXSANDRA TAVARES CAMPOS, Interessado(a); MARIA IZABEL MACHADO DE ANDRADE, Interessado(a); SRA MARIA IZABEL MACHADO DE ANDRADE, Interessado(a); MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Manoel Marcelo de Andrade Procuradora: Héli da Cavalcanti de Brito Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08488/10](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Citado: NORMA MARIA ALVES VIANA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [17699/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citado: JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01760/14

Sessão: 2719 - 15/04/2014

Processo: [01881/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ANATILDES CRISANTO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01881/07, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão de julgamento, em: JULGAR REGULAR o ato de aposentadoria voluntária por idade, da Sra. Anatildes Crisanto da Silva, Professora, matrícula 61.643-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, com fundamento no art. 40, § 1º, III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, conforme ato publicado às fls. 68, concedendo-lhe o competente registro, mantendo-se os benefícios da forma que fora calculado pelo Órgão de Origem, cujo comprovante se encontra às fls. 77.

Ato: Acórdão AC2-TC 01684/14

Sessão: 2718 - 08/04/2014

Processo: [12918/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); RAFAEL MELO ASSIS, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); EMILIA PARANHOS SANTOS MARCELINO, Advogado(a); DANIEL JOSÉ DE BRITO VEIGA PESSOA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12918/11, referentes à dispensa de licitação 170311571/2011, advinda da Secretaria de Estado da Saúde, para aquisição de medicamentos para atender demanda judicial, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; 2) RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à Secretária de Estado da Administração, Srª. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de medicamentos, utilizando, conforme o caso, o registro de preços formalizado através de licitação; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01708/14

Sessão: 2718 - 08/04/2014

Processo: [05053/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05320/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Citados: MARIA DOS REMÉDIOS DE ANDRADE, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05320/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Citados: THIAGO SOARES DE FRANÇA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [17831/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: RAONI FREIRE ATAIDE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [17833/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: RAONI FREIRE ATAIDE, Gestor(a).



Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Gestor(a); JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Responsável; BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, Procurador(a); RONILTON PEREIRA LINS, Procurador(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Procurador(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Procurador(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Procurador(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05053/12, referentes ao convênio 010/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, e o Município do Marizópolis, tendo por objeto a transferência de recursos para fins de aquisição de 01 aparelho de ultrassonografia, destinado à Policlínica Municipal, conforme descrito no Plano de Trabalho, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator em: 1) DECLARAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2 – TC 01738/13; 2) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do convênio 010/11; 3) RECOMENDAR diligências no sentido de que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; e 4) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências de estilo sobre as multas aplicadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01801/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [14382/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA AUXILIADORA VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Auxiliadora Vieira, matrícula 54.460-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01802/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [14390/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; EDNEZ FREITAS DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Ednêz Freitas de Andrade, matrícula 146.496-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01950/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [17851/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUZIA PORFIRIO NEVES MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUZIA PORFIRIO NEVES MEDEIROS, no cargo de Professor da Educação Básica 2, matrícula nº 85.000-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01951/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [17852/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA JOSE DA SILVA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ DA SILVA BARBOSA, no cargo de Professor da Educação Básica 1 A IV, matrícula nº 142.559-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 40, §1º, III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01952/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [17853/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUCY ANNE ALCOFORADO DA SILVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUCY ANNE ALCOFORADO DA SILVEIRA, no cargo de Auxiliar de Perito, matrícula nº 135.599-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, tendo como fundamento o art. 40º, § 4º, II e III da CF/88 c/c Art. 117 da LC 85/08., determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01953/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [17854/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ROSANGELA TEIXEIRA GONÇALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSANGELA TEIXEIRA GONÇALVES, no cargo de Arquiteto, matrícula nº 750.272-9, lotado(a) na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01855/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [18675/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA APARECIDA ESTRELA LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Aparecida Estrela Lacerda, matrícula nº 69.303-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01856/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [18676/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ALDENY FEITOSA FERNANDES, Interessado(a).



Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Aldeny Feitosa Fernandes, matrícula nº 55.469-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01877/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [18677/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA GONÇALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Carmo de Oliveira Gonçalves, matrícula n.º 81.889-5, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01857/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [00667/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA ROCHA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Rocha de Lima, matrícula nº 87.446-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01858/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [00910/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; EDIVALDO ALVES CASSIANO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Edivaldo Alves Cassiano, matrícula nº 810.079-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01859/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [00912/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; IRENE ANA DE OLIVEIRA CORREIA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Irene Ana de Oliveira Correia, matrícula nº 96.846-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01860/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [00913/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria das Graças Barbosa de Oliveira, matrícula nº 128.570-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01861/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [00915/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; EMERSON GERALDO CAVALCANTI DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Emerson Geraldo Cavalcanti de Lima, matrícula nº 468.704-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01862/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [00916/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; VERA LUCIA LEITE FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Vera Lúcia Leite Ferreira, matrícula nº 117.767-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01863/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [00917/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARTA CELI VILAR, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Marta Celi Vilar, matrícula nº 61.781-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01864/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [00919/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; NAZIRA ALMEIDA TAVARES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Nazira Almeida Tavares, matrícula nº 72.550-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01865/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [00920/13](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; IRACI BARREIRO RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Iraci Barreiro Rodrigues, matrícula nº 84.123-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01866/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [00986/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARCELINA GOMES SILVEIRA DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Marcelina Gomes Silveira de Medeiros, matrícula nº 079.161-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01768/14

Sessão: 2719 - 15/04/2014

Processo: [03405/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Ex-Gestor(a); LIVANIA MARIA DA SILVA DE FARIAS, Responsável.

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em: a) CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços; b) Encaminhar à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. c) Recomendar ao atual titular da Secretaria da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Acórdão AC2-TC 01867/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [03716/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA AUXILIADORA TOMAZ CARDOSO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Auxiliadora Tomaz Cardoso, matrícula nº 115.160-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01868/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [03717/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MAXIMIANO MACHADO ALBINO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Maximiano Machado Albino de Souza,

matrícula nº 63.544-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01771/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [03740/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA FERREIRA DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03740/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA FERREIRA DE ANDRADE, matrícula 83.571-4, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 4838/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 01772/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [03741/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ELBA MARIA RAMOS PAIVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03741/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELBA MARIA RAMOS PAIVA, matrícula 68.068-1, no cargo de Cirurgiã Dentista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 4987/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Ato: Acórdão AC2-TC 01773/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [03742/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EDNILZA FIRMINO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03742/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDNILZA FIRMINO PEREIRA, matrícula 270.084-1, no cargo de Assistente Legislativa, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 4939/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Ato: Acórdão AC2-TC 01878/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [03748/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA BEATRIZ DE FRANÇA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Beatriz de França Silva, matrícula n.º 149.595-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01813/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [03756/13](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARGARIDA MARIA DINIZ LIMA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARGARIDA MARIA DINIZ LIMA DA SILVA, no cargo de Assessor Técnico de Saúde, matrícula nº 58.470-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01814/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [03759/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RILVA MELQUIADES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) RILVA MELQUIADES DA SILVA, no cargo de Agente de Saúde, matrícula nº 66.679-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01815/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [03760/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA SONIA DE MELO MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA SONIA DE MELO MEDEIROS, no cargo de Psicólogo, matrícula nº 119.942-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01880/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [03763/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROSANE MARIA LEAL DE MORAIS SIMÕES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rosane Maria Leal de Moraes Simões, matrícula n.º 77.779-0, ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01881/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [03765/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO CARMO RIBEIRO PONTES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria do Carmo Ribeiro Pontes, matrícula n.º 149.964-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01883/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [03766/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FÁTIMA SILVA ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Silva Araújo, matrícula n.º 82.495-0, ocupante do cargo de Redator, com lotação no(a) Defensoria Pública, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01774/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [03805/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DULCE DE ALBUQUERQUE PESSOA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03805/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DULCE DE ALBUQUERQUE PESSOA, matrícula 3.535-1, no cargo de Auxiliar de Secretaria D7, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 3481/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 57/58).

Ato: Acórdão AC2-TC 01885/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [03806/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO BATISTA FERNANDES FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). João Batista Fernandes Ferreira, matrícula n.º 94.709-1, ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01775/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [03807/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ADERALDO LACERDA DE CASTRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03807/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à



aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ADERALDO LACERDA DE CASTRO, matrícula 270.220-7, no cargo de Aderaldo Lacerda de Castro, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 3482/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 01886/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [03808/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ALZENI MARIA DE JESUS MOURA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Alzeni Maria de Jesus Moura, matrícula n.º 132.268-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01776/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [03811/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); OZORIO LIMA ARAUJO FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03811/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) OZORIO LIMA DE ARAÚJO FILHO, matrícula 256-9, no cargo de Analista de Gestão Organizacional, lotado(a) no(a) Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 3480/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30).

Ato: Acórdão AC2-TC 01887/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [03813/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ARTHUR IZAIAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Arthur Izaias da Silva, matrícula n.º 100.870-6, ocupante do cargo de Agente de Segurança, com lotação no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01888/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [03816/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA CAMELO FREIRE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Camelo Freire, matrícula n.º 60.685-5, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão

realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01890/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [03820/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LAURENY DE ARAUJO COURAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Laury de Araújo Couras, matrícula n.º 78.138-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01891/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [03825/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ENEIDE GONÇALVES VIDAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Maria Eneide Gonçalves Vidal, matrícula n.º 436-7, ocupante do cargo de Analista de Gestão Organizacional, com lotação no(a) Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01893/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [03896/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA MUNIZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria das Graças de Almeida Muniz, matrícula n.º 91.808-3, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01894/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [03907/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINA PEREIRA SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Severina Pereira Soares, matrícula n.º 94.757-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 01896/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [03910/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GILDA CARNEIRO N. RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Gilda Carneiro Neves Ribeiro, matrícula n.º 72.926-4, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01897/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [03911/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DULCILENE NEVES CORREIA CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Dulcilene Neves Correia Cavalcanti, matrícula n.º 87.479-5, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01898/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [03912/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIO ALBERTO DE LIRA CRISPIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Antonio Alberto de Lira Crispim, matrícula n.º 132.051-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01906/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [03930/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Francisco de Assis Oliveira Silva, matrícula n.º 96.511-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01907/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [03932/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS G. SUASSUNA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria das Graças Gonçalves Vieira, matrícula n.º 132.684-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01908/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [03934/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA CARLA FRANCA DE ATHAYDE GRILO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Carla Franca de Athayde Grilo, matrícula n.º 67.382-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01899/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [04085/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARINALDA GUEDES VIANA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marinalda Guedes Viana, matrícula n.º 131.656-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01900/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [04087/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIA ANA SOUSA E SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Antonia Ana Sousa e Silva, matrícula n.º 3.461-4, ocupante do cargo de Analista de Trânsito, com lotação no(a) Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01901/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [04088/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARTHA LUCIA VIEIRA SMITH, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Martha Lúcia Vieira Smith, matrícula n.º 84.023-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros



integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01777/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [04189/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA APARECIDA RICARTE FRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04189/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA RICARTE FRADE, matrícula 76.572-4, no cargo de Agente Administrativa Auxiliar, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 5144/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 01778/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [04190/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GERALDO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04190/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GERALDO DE OLIVEIRA, matrícula 63.166-3, no cargo de Professor de Educação Básica 2 B VII, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 4755/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 01779/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [04192/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CICERA DA NOBREGA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04192/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CICERA DA NOBREGA SILVA, matrícula 83.613-3, no cargo de Professora de Educação Básica 1 B VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 5183/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 01816/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [04201/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EDNALDA DE AZEVEDO MONTEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDNALDA DE AZÊVEDO MONTEIRO, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 76.229-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º,

incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01817/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [04202/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARTA FRANCISCA PINTO QUEIROGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARTA FRANCISCA PINTO QUEIROGA, no cargo de Professor de Educação Básica 1 B V, matrícula nº 141.481-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01818/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [04208/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SONIA MARIA VIEGAS GABINIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SONIA MARIA VIEGAS GABINIO, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 74.978-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01819/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [04209/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IRACEMA INES DE LIMA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) IRACEMA INÊS DE LIMA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 3 D VI, matrícula nº 72.334-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01820/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [04210/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA MENEZES BRASILEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA MENEZES BRASILEIRO, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 82.471-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 01821/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [04216/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 1 B VI, matrícula nº 84.682-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01870/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [04217/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JACY OLIVEIRA DE ALEXANDRIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JACY OLIVEIRA DA ALEXANDRIA, matrícula 126.743-4, no cargo de Assistente Social, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 633/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 01796/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [04219/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ANATILDE LACERDA CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Anatilde Lacerda Cavalcante Valente, matrícula nº 92.323-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00065/14

Sessão: 2718 - 08/04/2014

Processo: [04584/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Gestor(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04584/13, referentes ao pregão presencial 003/2013 e ao contrato 001/2013, realizados pela Prefeitura Municipal de Caraúbas, sob a responsabilidade do Senhor SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA – Prefeito Municipal, objetivando a aquisição de pneus e câmaras de ar, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Prefeito de Caraúbas, para informar as providências tomadas em relação ao pregão presencial 003/2013, notadamente à aquisição do objeto, eventual suspensão do procedimento ou realização de novo certame.

Ato: Acórdão AC2-TC 01920/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [13319/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IRACEMA DE LIMA SALES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13319/13, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora IRACEMA DE LIMA SALES (Portaria – P – 411/2010), beneficiária do servidor falecido Senhor JOÃO OLÍMPIO DE SALES, Oficial de Registro de Cartório Distrital, matrícula 469.307-8, lotado na Paraíba Previdência - PBPrev, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11/12).

Ato: Acórdão AC2-TC 01767/14

Sessão: 2719 - 15/04/2014

Processo: [16218/13](#)

Jurisditionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: KROL JANIO PALITOT REMIGIO, Responsável.

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR REGULARES a referida Adesão. 2) ENCAMINHAR à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da CODATA, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. 3) RECOMENDAR ao atual titular da CODATA, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00086/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [17600/13](#)

Jurisditionado: Companhia de Desenvolvimento de Recursos

Minerais da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: MARCELO SAMPAIO FALCÃO, Gestor(a); WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17600/13, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONCEDER prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba – CDRM, Sr. Marcelo Sampaio Falcão, a partir da publicação deste ato no DOE TCE-PB, para que possa resolver todas as situações de acumulação dos seus servidores, encaminhando, ao final, a esta Corte de Contas, apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente no formato da planilha modelo já encaminhada (fls.8), sob pena de multa pessoal.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00079/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [17606/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17606/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Prefeita do Conde, Srª. Tatiana Ludgren Correa de Oliveira, adote as providências necessárias referente ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00076/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [17617/13](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Alhandra



Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013

Interessados: DANIEL MIGUEL DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata de acumulação ilegal de cargos, empregos e funções no âmbito da Câmara Municipal de Alhandra, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias ao atual Presidente daquela Câmara Municipal, oficiando-lhe por via postal, para que conclua os procedimentos já iniciados e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos, exclusivamente no formato da planilha à fl. 08, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00080/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [17668/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: ALDO LUSTOSA DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17668/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito de Imaculada, Sr. Aldo Lustosa da Silva, adote as providências necessárias referente ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00085/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [17693/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, Gestor(a); JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17693/13, referentes à inspeção especial de gestão de pessoal instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade da Prefeita CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias à Prefeita Municipal de Livramento, Senhora CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, para adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria, reproduzida nesta decisão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00081/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [17698/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, Gestor(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17698/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito de Mamanguape, Sr. Eduardo Carneiro de Brito, adote as providências necessárias referente ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00082/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [17740/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: CLÁUDIO CHAVES COSTA, Gestor(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17740/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito de Pocinhos, Sr. Cláudio Chaves Costa, adote as providências necessárias referente ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00083/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [17747/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: JACO MOREIRA MACIEL, Gestor(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17747/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito de Queimadas, Sr. Jacó Moreira Maciel, adote as providências necessárias referente ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00077/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [17798/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata de acumulação ilegal de cargos, empregos e funções no âmbito da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito daquele município, oficiando-lhe por via postal, para que conclua os procedimentos já iniciados e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos, exclusivamente no formato da planilha à fl. 13, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00078/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [17803/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: CLODOALDO BELTRAO BEZERRA DE MELO, Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); FERNANDA ROLIM E SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata de acumulação ilegal de cargos, empregos e funções no âmbito da Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 90 (noventa) dias ao atual Prefeito daquele município, oficiando-lhe por via postal, para que conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos, exclusivamente no formato da planilha à fl. 15, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00084/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [17814/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro



Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: THIAGO PESSOA CAMELO, Gestor(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17814/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito de Umbuzeiro, Sr. Thiago Pessoa Camelo, adote as providências necessárias referente ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01826/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [18017/13](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA LIMA GADELHA AMARAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA LIMA GADELHA AMARAL, no cargo de Bioquímico, matrícula nº 611.250-1, lotado(a) na Instituto de Assistência a Saúde do Servidor – IASS, tendo como fundamento o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01827/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [18018/13](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA SOCORRO CAVALCANTI DE MENEZES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA SOCORRO CAVALCANTI DE MENEZES, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 82.713-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01838/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00298/14](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINA BORGES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Severina Borges da Silva, matrícula nº 662.053-1, ocupante do cargo de Agente Protetivo, com lotação no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01839/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00300/14](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUCIA DE FATIMA DE MORAIS MONTEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Lúcia de Fátima de Moraes Monteiro, matrícula nº 662.073-6, ocupante do cargo de Agente Protetivo, com lotação no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01840/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00316/14](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA AUXILIADORA BEZERRA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Auxiliadora Bezerra de Araújo, matrícula nº 130.516-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01804/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00317/14](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA LEUDA SILVEIRA PALITO, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Leuda Silveira Palitó, matrícula nº 143.873-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01783/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00318/14](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; VERONICA MARIA ALMEIDA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Verônica Maria Almeida Costa, matrícula nº 83.070-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01785/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00319/14](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ELIZONETE MARCOLINO DE SOUSA BRITO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Elizonete Marcolino de Sousa Brito, matrícula nº 143.152-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 01871/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [00320/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ELZA DE FARIAS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA ELZA DE FARIAS SANTOS, matrícula 129.641-8, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1957/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 01872/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [00321/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JUDTE LIMA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JUDITE LIMA DA SILVA, matrícula 132.049-1, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2004/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 01873/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [00322/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula 141.793-2, no cargo de Professora de Educação Básica 1 A V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2020/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 01828/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00323/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS LUCENA DO AMARAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS LUCENA DO AMARAL, no cargo de Professor de Educação Básica 3 D V, matrícula nº 130.710-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01841/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00563/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS ALEXANDRE ESTEVÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria das Graças Alexandre Estevão, matrícula n.º 135.220-2, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01842/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00564/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE SERAFIM BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Serafim Bezerra, matrícula n.º 81.585-3, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01843/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00566/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCO SALES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisco Sales, matrícula n.º 82.501-8, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01807/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00567/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; PAULO ROBERTO RANGEL DE PAIVA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Paulo Roberto Rangel de Paiva, matrícula 81.524-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01786/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00569/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE LOURDES RAMALHO DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Lourdes Ramalho de Melo,



matrícula nº 94.991-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01787/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00570/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA JAIRA BARROS ABILIO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Jaíra Barros Abílio, matrícula nº 77.511-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01874/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [00571/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE JOSIAS DE CARVALHO BATISTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ JOSIAS DE CARVALHO BATISTA, matrícula 611.438-5, no cargo de Médico, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência a Saúde do Servidor – IASS, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1564/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 01875/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [00572/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); VERA LÚCIA CASTRO SOARES DO AMARAL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VERA LÚCIA CASTRO SOARES DO AMARAL, matrícula 98.252-1, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1969/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 01876/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [00574/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA COSTA DE MORAES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA COSTA DE MORAES, matrícula 74.422-0, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1890/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Ato: Acórdão AC2-TC 01829/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00575/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARGARIDA ARAÚJO SILVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARGARIDA ARAÚJO SILVEIRA, no cargo de Assistente Social, matrícula nº 73.517-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01830/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00576/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUCIA MARIA DINIZ DE LUNA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUCIA MARIA DINIZ DE LUNA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 79.376-1, lotado(a) na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, tendo como fundamento o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01831/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00578/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 64.626-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01844/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00606/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ISANETE LINS DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Isanete Lins de Carvalho, matrícula n.º 79.738-3, ocupante do cargo de Psicólogo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01845/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00611/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IVANILDA PÁULINO MENDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de



Contribuição do(a) Sr(a). Ivanilda Paulino Mendes, matrícula n.º 141.357-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01846/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00612/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUCIA ANACLETO DUARTE DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Lúcia Anacleto Duarte de Andrade, matrícula n.º 127.532-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01788/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00613/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MAURA AIRES DE QUEIRÓS, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maura Aires de Queirós, matrícula n.º 132.708-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01789/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00614/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; PEDRO LIMA DE AZEVEDO FILHO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Pedro Lima de Azevedo Filho, matrícula n.º 96.623-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01790/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00615/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; IVANILDA AMARO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Ivanilda Amaro Pereira, matrícula n.º 129.814-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01879/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [00617/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RITA CHISTINA DE OLIVEIRA MOURA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RITA CHRISTINA DE OLIVEIRA MOURA, matrícula 78.211-4, no cargo de Cirurgiã Dentista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2002/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 01882/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [00618/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DEUSEVANIA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DEUSEVANIA DO NASCIMENTO, matrícula 115.336-6, no cargo de Agente de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2067/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 39/40).

Ato: Acórdão AC2-TC 01884/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [00619/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); TEREZINHA LIMA VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos integrais do(a) Senhor(a) TEREZINHA LIMA VIEIRA, matrícula 005.413-5, no cargo de Assistente Administrativa IV, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1365/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Ato: Acórdão AC2-TC 01832/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00620/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAMIAO PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) DAMIÃO PEREIRA DA SILVA, no cargo de Fiscal de Campo IV 7, matrícula n.º 005.539-5, lotado(a) na Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tendo como fundamento o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01833/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00621/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MANOEL ALEXANDRE, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MANOEL ALEXANDRE, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 17, matrícula nº 009.019-1, lotado(a) na Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tendo como fundamento o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01834/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00622/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOAO ELISIO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOAO ELISIO DO NASCIMENTO, no cargo de Motorista, matrícula nº 611.946-8, lotado(a) na Instituto de Assistência a Saúde do Servidor – IASS, tendo como fundamento o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01847/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00768/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO LUCENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Lucena, matrícula n.º 69.076-7, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01848/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00769/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LIZINETE SOUZA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Luzinete Souza de Lima, matrícula n.º 134.325-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01849/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00773/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SINEIDE ONOFRE MARINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Sineide Onofre Marinho, matrícula n.º 150.909-8, ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação no(a)

Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01792/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00774/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; LINDUARTE SEBDELHE NORONHA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Linduarte Sebadelhe Noronha de Oliveira, matrícula nº 610.128-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01805/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00777/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARGARIDA DE OLIVEIRA SILVA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Margarida de Oliveira Silva, matrícula nº 149.544-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01806/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00778/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSEFA RODRIGUES FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Josefa Rodrigues Ferreira, matrícula 80.814-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01889/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [00779/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LIGIA MARIA M. DOS SANTOS FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LÍGIA MARIA MAGALHÃES DOS SANTOS FERREIRA, matrícula 74.096-9, no cargo de Médica, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2084/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 01892/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [00781/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ELIOMAR SOARES DE FIQUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELIOMAR SOARES DA SILVA, matrícula 131.619-2, no cargo de Professora de Educação Básica 1 A V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2100/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 01895/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [00782/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA SIVEIRA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA SANTOS, matrícula 120.561-7, no cargo de Professora de Educação Básica 1 A V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2098/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 01835/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00785/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA LUCIA FERNANDES DUARTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCA LUCIA FERNANDES DUARTE, no cargo de Sociólogo, matrícula nº 660.520-6, lotado(a) na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, tendo como fundamento o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01836/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00786/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GENELICIA MARIA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GENELICIA MARIA DO NASCIMENTO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 91.139-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01837/14

Sessão: 2721 - 29/04/2014

Processo: [00788/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); REJANE MARTINS PEREIRA TONI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por

unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) REJANE MARTINS PEREIRA TONI, no cargo de Psicólogo, matrícula nº 80.266-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01902/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [00994/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIO ALEXANDRINO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Antonio Alexandrino de Sousa, matrícula n.º 75.575-3, ocupante do cargo de Eletricista, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01903/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [00995/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FÁTIMA FLORENTINO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Florentino Pereira, matrícula n.º 89.861-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01904/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [00996/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE TARCISIO BATISTA FEITOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Tarcisio Batista Feitosa, matrícula n.º 93.456-9, ocupante do cargo de Oficial de Registro Civil, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01909/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [01922/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOAO BOSCO VIEIRA MARINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor João Bosco Vieira Marinho, matrícula nº



16.679-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01910/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [01923/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA MARGARETE DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Margarete de Araújo, matrícula nº 150.300-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01912/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [01924/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSE BEZERRA RAMOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor José Bezerra Ramos, matrícula nº 133.775-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00087/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [02917/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); SEVERINO RODRIGUES CHAVES, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02917/14, que trata da denúncia formulada pelo Sr. Severino Rodrigues Chaves, Diretor da empresa GRAFIPEL – Editora Gráfica Ltda, contra o Prefeito de Bayeux, Exmo Sr. Expedito Pereira, sobre supostas irregularidades relacionadas ao Edital do Pregão Presencial nº 09/2014, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de 15 (quinze) dias ao Prefeito daquele município para que encaminhe, sob pena de aplicação de multa, cópia integral do Pregão Presencial nº 09/2014, deflagrado para aquisição parcelada de materiais gráficos diversos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 25/04/2014:

Sessão: 2723 - 13/05/2014 - 2ª Câmara

Processo: [05929/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Intimados: INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Advogado(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 05/05/2014:

Sessão: 2723 - 13/05/2014 - 2ª Câmara

Processo: [06487/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Intimados: GILBERTO MUNIZ DANTAS, Ex-Gestor(a).

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [19004/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertencente para aquisição de carro de armazém em aço.

Data do Certame: 26/05/2014 às 14:30

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Observações: Licitação reavisada em face da não realização no dia 06/05/14 pelo não comparecimento de licitantes interessados no certame, tendo sido declarada como

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [21510/14](#)

Número da Licitação: 00079/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPÇÃO, PORTARIA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, ENCARREGADOS, OPERADORES DE MÁQUINAS COPIADORAS, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E CARREGO E DESCARREGO DE CARGAS

Data do Certame: 21/05/2014 às 13:30

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD PB

Observações: Pregão adiado do dia 14/05/2014 às 14:30 para o dia 21/05/2014 às 13:30 devido a alterações no Termo de referência.

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [22256/14](#)

Número da Licitação: 00037/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, destinados ao Município

Data do Certame: 13/05/2014 às 11:00

Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [24207/14](#)

Número da Licitação: 00030/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: registro de preço para futura Contratação de empresa para locação de horas de maquinas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.

Data do Certame: 16/05/2014 às 17:00

Local do Certame: sede da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 1.168.000,00

Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas

Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [24209/14](#)

Número da Licitação: 00031/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de suplemento nutricional para pacientes com oncologia, para atender as necessidades da secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.

Data do Certame: 16/05/2014 às 08:00

Local do Certame: sede da prefeitura



Valor Estimado: R\$ 140.271,00

Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas

Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [24211/14](#)

Número da Licitação: 00032/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento através de câmeras a ser instaladas no centro da cidade para atender as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.

Data do Certame: 16/05/2014 às 10:00

Local do Certame: sede da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 15.000,00

Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas

Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [24221/14](#)

Número da Licitação: 00033/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material permanente e de informática, para atender as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.

Data do Certame: 16/05/2014 às 12:00

Local do Certame: sede da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 619.582,20

Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas

Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [24223/14](#)

Número da Licitação: 00035/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para atender as necessidades da secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.

Data do Certame: 16/05/2014 às 14:00

Local do Certame: sede da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 470.542,30

Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas

Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [24227/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Serviços prestado de pessoas jurídica para mecânica e borracharia para a reposição de peças, consertos em pneus, manutenção em automóveis para toda a frota do município.

Data do Certame: 23/05/2014 às 10:00

Local do Certame: Secretaria de Finanças na Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 20.373,20

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [24236/14](#)

Número da Licitação: 00036/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material permanente de ferro e madeira do tipo, (carteira escolar, poste, academia pública e parque infantil), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.

Data do Certame: 19/05/2014 às 08:00

Local do Certame: sede da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 270.810,00

Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas

Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [24238/14](#)

Número da Licitação: 00037/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material para agricultura, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.

Data do Certame: 19/05/2014 às 10:00

Local do Certame: sede da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 395.654,40

Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas

Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [24244/14](#)

Número da Licitação: 00038/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de urnas funerárias, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.

Data do Certame: 19/05/2014 às 12:00

Local do Certame: sede da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 58.950,00

Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas

Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [24252/14](#)

Número da Licitação: 00039/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de tênis escolares, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.

Data do Certame: 19/05/2014 às 14:00

Local do Certame: sede da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 151.410,00

Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas

Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [24255/14](#)

Número da Licitação: 00040/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIOFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E TRANSMISSÃO QUINZENAL DE PROGRAMA RADIOFÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS. DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014.

Data do Certame: 19/05/2014 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 96.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [24261/14](#)

Número da Licitação: 00040/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB

Data do Certame: 19/05/2014 às 16:00

Local do Certame: sede da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 637.095,10



Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas
Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [24272/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Kit Gestante para a distribuição de pessoas Carente do Município, solicitação feita através da secretária municipal de Ação Social.
Data do Certame: 14/05/2014 às 10:00
Local do Certame: Secretaria de Finanças na Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 16.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [24277/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, TECIDOS, TINTAS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETÁRIAS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 15/05/2014 às 10:00
Local do Certame: Secretaria de Finanças na Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 70.536,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [24290/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa para execução da obra de ampliação e reforma da unidade básica de saúde do sítio braga no Município de Logradouro.
Data do Certame: 29/05/2014 às 16:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Logradouro
Valor Estimado: R\$ 233.296,23

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [24305/14](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Expediente para Suprir as Necessidades da SUPLAN
Data do Certame: 16/05/2014 às 14:30
Local do Certame: SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 32.489,80
Site do Edital: <http://10.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [24319/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para executar obra civil pública de Construção de 01(uma) Academia de Saúde no Município de São José dos Ramos
Data do Certame: 30/05/2014 às 10:00
Local do Certame: sala da CPL - Pref. Municipal de São José dos Ramos
Valor Estimado: R\$ 144.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [24327/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos diversos, destinados a manutenção das atividades das Secretarias Municipais
Data do Certame: 30/05/2014 às 14:00
Local do Certame: sala da CPL - Pref. Municipal de São José dos Ramos
Valor Estimado: R\$ 301.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [24329/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades das Secretarias de: Administração, Agricultura, Infraestrutura e Desenvolvimento Social, das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, do Programa Mais Educação, do EJA Novas Turmas e do Programa Brasil Alfabetizado, no Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 22/05/2014 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura de Alagoa Grande
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [24333/14](#)
Número da Licitação: 00030/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Toners e Cartuchos Originais e Serviços de Recarga em Toners e Cartuchos, para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Ação Social, Finanças e outras deste Município de Caiçara-PB
Data do Certame: 16/05/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE CAIÇARA
Valor Estimado: R\$ 140.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [24335/14](#)
Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Mecânicos com Reposição de Peças dos Veículos Pertencentes à Prefeitura Municipal de Caiçara-PB
Data do Certame: 19/05/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE CAIÇARA
Valor Estimado: R\$ 25.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [24337/14](#)
Número da Licitação: 00032/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Pães, Biscoitos, Bolos e Salgados, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração deste Município de Caiçara-PB
Data do Certame: 19/05/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA DE CAIÇARA
Valor Estimado: R\$ 153.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [24338/14](#)
Número da Licitação: 00033/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Prestação de Serviços em Fotocópias, encadernação e plastificação de Documentos, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Administração, Assistência Social e Finanças deste Município de Caiçara-PB.
Data do Certame: 20/05/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE CAIÇARA
Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [24339/14](#)
Número da Licitação: 00034/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Lavagem com lubrificação em Veículos e Maquinas Pesadas pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Caiçara-PB
Data do Certame: 20/05/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA DE CAIÇARA
Valor Estimado: R\$ 120.000,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [24341/14](#)
Número da Licitação: 00035/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Softwares - Sistema de Controle de Licitações Pública, Sistema de Folha de Pagamento e Sistema de Controle de Tesouraria, para atender as necessidades das Secretarias de Finanças e Administração deste Município de Caiçara-PB.
Data do Certame: 21/05/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE CAIÇARA
Valor Estimado: R\$ 35.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [24349/14](#)
Número da Licitação: 00036/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços Mecânicos
Data do Certame: 19/05/2014 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé
Observações: Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Sumé, à Av. Primeiro de Abril, S/N

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [24351/14](#)
Número da Licitação: 00037/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Água Mineral
Data do Certame: 19/05/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé
Observações: Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Sumé, à Av. Primeiro de Abril, S/N

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [24354/14](#)
Número da Licitação: 00038/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E PRODUTOS DE PANIFICADORA DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA
Data do Certame: 19/05/2014 às 11:30
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé
Observações: Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Sumé, à Av. Primeiro de Abril, S/N

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [24355/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa do ramo para aquisição de insumos e materiais hospitalar/enfermagem, destinados a Secretaria de Saúde, PSF e PS do município de Cabaceiras, solicitados de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria até o dia 31/12/2014, conforme relação dos materiais, insumos e quantidades constantes nos anexos do Edital.
Data do Certame: 23/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL na sede da Prefeitura de Cabaceiras
Valor Estimado: R\$ 227.474,50
Observações: O aviso foi publicado no Jornal Oficial da FAMUP e no Jornal a União.
Site do Edital: <http://lc33.lira@hotmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [24356/14](#)
Número da Licitação: 00039/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES E PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA
Data do Certame: 19/05/2014 às 13:00
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé

Observações: Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Sumé, à Av. Primeiro de Abril, S/N

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [24357/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área administrativa e assessoria na elaboração de projetos técnicos e acompanhamento dos mesmos junto aos programas governamentais, por um período de 08 (oito) meses.
Data do Certame: 23/05/2014 às 15:00
Local do Certame: Sala da CPL na sede da Prefeitura de Cabaceiras
Valor Estimado: R\$ 13.066,00
Observações: O aviso foi publicado no Jornal Oficial da FAMUP e no Jornal a União.
Site do Edital: <http://lc33.lira@hotmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [24361/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento de forma parcelada de equipamentos, material de informática e serviços de locação de impressoras nas diversas secretarias do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, durante o exercício de 2014.
Data do Certame: 26/05/2014 às 07:30
Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 429.252,00
Site do Edital: http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/gov_trans/licitacoes/2014/Edital_pp_0016-2014.pdf

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [24363/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Veículo Automotor estilo Passeio com capacidade para 05 ocupantes destinado aos Serviços da Secretaria de Saúde
Data do Certame: 14/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 14.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [24364/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Veículo Automotor estilo Passeio com capacidade para 05 ocupantes destinado aos Serviços das Secretarias desta Prefeitura Municipal
Data do Certame: 14/05/2014 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 18.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [24371/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente para as diversas Secretarias do município de Lagoa/PB
Data do Certame: 19/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Secretaria de Administração
Valor Estimado: R\$ 130.000,00
Observações: Informações sobre o Edital pelo Tel: (083) 3439 1127 ou pelo e-mail: lagoapbprefeitura@hotmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [24372/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Locação de Veículos para a secretaria de Obras e Urbanismo e Secretaria de Educação do município de Lagoa/PB
Data do Certame: 19/05/2014 às 15:00
Local do Certame: Secretaria de Administração
Valor Estimado: R\$ 63.000,00
Observações: Informações sobre o edital pelo Telefone (083) 3439 1127 ou pelo e-mail: lagoapbprefeitura@hotmail.com.

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [24390/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição, eventual e futura, de materiais de limpeza.
Data do Certame: 23/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [24393/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços objetivando à confecção e fornecimento, eventual e futuro, de banners e faixas, em impressão digital.
Data do Certame: 22/05/2014 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Desterro
Documento TCE nº: [24394/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para aquisição de mobiliários, equipamentos odontológico, eletro eletrônico, e equipamento de informática, destinados ao Posto de Saúde (USF Janio Helder da Silva), ao Posto de Saúde (USF Raimunda Cordeiro de Moraes), ao Posto de Saúde (USF Janete Fonseca Carneiro), de acordo com a Proposta SIPAG Nº 10493355000114003, conforme projeto básico
Data do Certame: 21/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua Cônego Florentino, Nº 01, Bairro: Centro, Cid
Valor Estimado: R\$ 56.446,50
Observações: Fonte Recurso:Ministério da Saúde, através da Proposta SIPAG Nº 10493355000114003, e Prefeitura Municipal de Desterro/PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Desterro
Documento TCE nº: [24395/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para aquisição de veículo de passeio, transporte de equipe (5 pessoas, 0 Km), motorização mínimo de 70 CV, tipo de combustível: bicombustível, direção hidráulica, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro, alarme) , 04 portas, destinados ao Posto de Saúde (USF Janio Helder da Silva), ao Posto de Saúde (USF Raimunda Cordeiro de Moraes), ao Posto de Saúde (USF Janete Fonseca Carneiro), de acordo com a Proposta SIPAG Nº 10493355000114003, conforme projeto básico
Data do Certame: 21/05/2014 às 14:00
Local do Certame: Rua Cônego Florentino, Nº 01, Bairro: Centro, Cid
Valor Estimado: R\$ 35.000,00
Observações: Fonte Recurso: Ministério da Saúde, através da Proposta SIPAG Nº 10493355000114003, e Prefeitura Municipal de Desterro/PB

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [24396/14](#)
Número da Licitação: 00029/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contatação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com programação, aplicação e/ou substituição de peças, na rede de telefonia fixa e centrais telefônicas do Ministério Público do Estado da Paraíba
Data do Certame: 26/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [24399/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para futuro e eventual fornecimento de MEDICAMENTOS DIVERSOS, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, no atendimento às pessoas carentes deste Município até 31 de dezembro de 2014.
Data do Certame: 22/05/2014 às 14:30
Local do Certame: Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Antônio Bento.
Valor Estimado: R\$ 410.024,86
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na prefeitura municipal, das 08:00 às 12:00 hs. através do setor de licitação, tel.: (83) 3461 2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [24401/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Refeições, Quentinhas e Lanches para atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal - Solânea/PB.
Data do Certame: 20/05/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
Valor Estimado: R\$ 69.620,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [24403/14](#)
Número da Licitação: 00026/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gás GLP e de Água Mineral, destinados ao atendimento das Secretarias da Administração Municipal - Solânea/PB.
Data do Certame: 20/05/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
Valor Estimado: R\$ 82.056,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [24404/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de Medicamentos Diversos constantes da Tabela de Preços ABC FARMA vigente.
Data do Certame: 20/05/2014 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
Valor Estimado: R\$ 160.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [24408/14](#)
Número da Licitação: 20702/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento e Instalação do Sistema de Iluminação Solar para Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Campina Grande
Data do Certame: 30/05/2014 às 08:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [24410/14](#)
Número da Licitação: 20924/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA JUDÔ PARA UTILIZAÇÃO NAS OFICINAS DE JUDÔ DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NO RESIDENCIAL MAJOR VENEZIANO I, MAJOR VENEZIANO II, MAJOR VENEZIANO III E MAJOR VENEZIANO IV, INTEGRANTE DO PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 26/05/2014 às 10:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [24413/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Data do Certame: 27/05/2014 às 10:00
Local do Certame: na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 509.712,47

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [24414/14](#)
Número da Licitação: 20925/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT-LANCHE PARA ATENDER AO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NO RESIDENCIAL MAJOR VENEZIANO I, MAJOR VENEZIANO II, MAJOR VENEZIANO III E MAJOR VENEZIANO IV, INTEGRANTE DO PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 27/05/2014 às 08:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [24415/14](#)
Número da Licitação: 21106/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE ESTEIRA, UM SEMI-REBOQUE, UM CAVALO MECÂNICO E DOIS CAMINHÕES TIPO CAÇAMBA BASCULANTE PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 29/05/2014 às 10:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [24417/14](#)
Número da Licitação: 00089/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL CORTANTE PARA DIVERSAS MÁQUINAS
Data do Certame: 22/05/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [24430/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materias de informática para atender as diversas secretarias do município de Uirauna-PB.
Data do Certame: 19/05/2014 às 13:45
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 48.580,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [24439/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECARGA DE EXTINTORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Data do Certame: 21/05/2014 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB
Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [24472/14](#)

Número da Licitação: 00040/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para os serviços combinados de escritórios e apoio administrativo - Apoio Administrativo, Assessoria e Acompanhamento de projetos, preenchimento e acompanhamento de planos de trabalhos e programas governamentais
Data do Certame: 21/05/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Valor Estimado: R\$ 28.800,00
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [24491/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO, PARA OS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS - CCBS DO CAMPUS I, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Data do Certame: 21/05/2014 às 09:00
Local do Certame: BB licitações
Valor Estimado: R\$ 7.766,97
Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [24494/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Permanente (Móvel escolar infantil) para as salas de aula da Creche Pré-Escola Ângela Maria Meira de Carvalho desta Casa Legislativa.
Data do Certame: 21/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua Duque de Caxias, 560 – anexo IV - 1º andar
Valor Estimado: R\$ 35.400,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [24495/14](#)
Número da Licitação: 10054/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL.
Data do Certame: 21/05/2014 às 14:30
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [24501/14](#)
Número da Licitação: 00026/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME O CONVÊNIO 771253 / 2012, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB
Data do Certame: 11/06/2014 às 09:00
Local do Certame: BB licitações
Valor Estimado: R\$ 202.604,00
Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [24522/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO, PARA OS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO CAMPUS I, DA UEPB
Data do Certame: 16/06/2014 às 09:00
Local do Certame: BB licitações
Valor Estimado: R\$ 66.793,40
Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>



Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [24525/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Consumo (cestos para coleta seletiva) para atender as necessidades desta Casa Legislativa.
Data do Certame: 22/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua Duque de Caxias, 560 – anexo IV - 1º andar
Valor Estimado: R\$ 24.722,70

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [24530/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CÓPIAS XEROGRAFADAS PARA PRODUÇÃO DAS COLETÂNEAS DE TEXTOS DIDÁTICOS DOS COMPONENTES DO CURSO DE PEDAGOGIA, CONFORME O CONVÊNIO PARFOR 092/2010, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR/ CAPES E A UNIVERSIDADE ESTADUAL - UEPB.
Data do Certame: 27/05/2014 às 16:00
Local do Certame: Licitação da UEPB
Valor Estimado: R\$ 46.000,00
Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [24533/14](#)
Número da Licitação: 00151/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TRAJES PASSEIO FORMAL MASCULINO E FEMININO
Data do Certame: 05/06/2014 às 14:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/SEAD PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [24541/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CURSO DE ODONTOLOGIA DO CAMPUS VIII, DA UEPB.
Data do Certame: 21/05/2014 às 09:00
Local do Certame: BB LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [24548/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 22/05/2014 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [24550/14](#)
Número da Licitação: 09017/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Locação de Som Tipo 1,2 e 3 Destinados aos Eventos da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.
Data do Certame: 21/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Estação Cabo Branco Ciência, Cultura e Artes

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [24563/14](#)
Número da Licitação: 09019/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Exemplares do Livro "OS OBJETOS INDOMÁVEIS" de Políbio Alves, para atender

as necessidades das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Data do Certame: 21/05/2014 às 14:00
Local do Certame: Estação Cabo Branco Ciência, Cultura e Artes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [24576/14](#)
Número da Licitação: 00038/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA E OU FISICA PARA FORENCIEMNTO DE REFEIÇÕES NA CIDADE JOAO PESSOA PARA SECRETARIA DE SAUDE
Data do Certame: 28/05/2014 às 07:30
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [24579/14](#)
Número da Licitação: 09021/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Eletrodomésticos, Eletroportátil, Mobiliário e Materiais Diversos para Atendimento das Demandas dos Creis da Rede Pública Municipal.
Data do Certame: 20/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Estação Cabo Branco Ciência, Cultura e Artes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [24588/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO USO DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 19/05/2014 às 15:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 127.977,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [24590/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS.
Data do Certame: 21/05/2014 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL
Site do Edital: <http://www.mari.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [24592/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E RADIOFÔNICOS, PARA OS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE NAS ÁREAS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E LEGAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE PIRANHAS (PB).
Data do Certame: 19/05/2014 às 16:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 70.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [24594/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS.
Data do Certame: 21/05/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL
Site do Edital: <http://www.mari.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [24609/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO E EXAMES LABORATORIAIS DO POVO CARENTE DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 19/05/2014 às 16:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 68.700,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/02/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [03469/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Convite

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza destinados as secretarias deste Município.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/04/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [17829/14](#)

Número da Licitação: 00054/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Eventos para fornecer a Logística.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/04/2014:

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [19004/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertienente para aquisição de carro de armazém em aço.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/04/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Documento TCE nº: [21083/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Contratação de uma empresa na área de engenharia civil, para execução da obra de Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde do Sítio Braga no Município de Logradouro.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/04/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [21510/14](#)

Número da Licitação: 00079/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPÇÃO, PORTARIA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, ENCARREGADOS, OPERADORES DE MÁQUINAS COPIADORAS, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E CARREGO E DESCARREGO DE CARGAS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/05/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [22256/14](#)

Número da Licitação: 00037/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de aparelhos de ar condicionados, tipo Split, destinados ao Município

5. Edital nº 6 – TCE/PB

Concurso para Procurador do Ministério Público

ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
PARA O CARGO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
EDITAL Nº 6 – TCE/PB, DE 9 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB) torna públicos o **resultado final nas provas discursivas** e a **convocação para a inscrição definitiva**, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

1 DO RESULTADO FINAL NAS PROVAS DISCURSIVAS

1.1 Resultado final nas provas discursivas, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas questões da prova discursiva P_2 , nota final na peça prática da prova discursiva P_2 , nota final nas questões da prova discursiva P_3 , nota final na peça prática da prova discursiva P_3 , nota final na prova discursiva P_2 , nota final na prova discursiva P_3 e nota final nas provas discursivas.

10001668, Adriano Jose Suassuna de Lima, 12.93, 4.96, 9.23, 9.10, 17.89, 18.33, 36.22 / 10001073, Adson Diego Cruz de Oliveira, 14.07, 9.11, 10.94, 7.90, 23.18, 18.84, 42.02 / 10001847, Alex Wagner Alves Freire, 14.07, 7.87, 11.48, 12.43, 21.94, 23.91, 45.85 / 10000111, Aline Pecorelli da Cunha Martins, 13.45, 7.09, 10.28, 8.42, 20.54, 18.70, 39.24 / 10001155, Allison Oliveira Magalhaes, 11.26, 4.48, 11.21, 7.16, 15.74, 18.37, 34.11 / 10000339, Ana Luiza Gomes Freire de Alencar, 14.17, 7.83, 8.09, 9.47, 22.00, 17.56, 39.56 / 10000890, Ana Paula de Oliveira Gomes, 13.87, 8.56, 11.66, 13.27, 22.43, 24.93, 47.36 / 10001475, Antonio Fernandes da Silva Junior, 12.68, 10.04, 11.48, 8.94, 22.72, 20.42, 43.14 / 10001176, Antonio Fernando de Amorim Cadete, 13.62, 4.40, 11.78, 5.79, 18.02, 17.57, 35.59 / 10001410, Aristoteles Bezerra Madruga, 13.79, 2.14, 9.89, 9.00, 15.93, 18.89, 34.82 / 10001385, Arley Andrade de Sousa, 13.66, 11.11, 11.14, 7.73, 24.77, 18.87, 43.64 / 10001572, Artur de Brito Lemos, 14.00, 7.29, 9.96, 3.11, 21.29, 13.07, 34.36 / 10000838, Beethoven Bezerra Fonseca, 13.69, 8.18, 11.34, 7.30, 21.87, 18.64, 40.51 / 10000729, Bradson Tiberio Luna Camelo, 14.20, 10.62, 12.88, 14.25, 24.82, 27.13, 51.95 / 10000549, Breno Emanuel Barroso Franca, 12.62, 12.05, 9.43, 10.49, 24.67, 19.92, 44.59 / 10000264, Breno Felipe Rocha Freire, 14.66, 12.65, 12.83, 14.27, 27.31, 27.10, 54.41 / 10001300, Bruna Noemia Monteiro Ferreira, 14.26, 11.88, 13.22, 10.46, 26.14, 23.68, 49.82 / 10001783, Bruno Pereira da Silva, 14.69, 4.45, 11.24, 6.75, 19.14, 17.99, 37.13 / 10000655, Carine Nunes de Albuquerque Oliveira, 13.21, 8.32, 8.06, 13.19, 21.53, 21.25, 42.78 / 10000624, Carlos Antonio Sobreira Lopes, 12.11, 8.64, 12.30, 12.23, 20.75, 24.53, 45.28 / 10000024, Clarissa Freire da Cunha Galvao, 14.27, 4.52, 10.88, 7.59, 18.79, 18.47, 37.26 / 10000966, Conrado Jose Neto de Queiroz Reis, 12.13, 5.84, 11.68, 4.61, 17.97, 16.29, 34.26 / 10000501, Daniel Augusto Gomes de Santana, 14.12, 12.76, 11.32, 10.11, 26.88, 21.43, 48.31 / 10000593, Daniel Oliveira Nobrega, 14.80, 6.21, 12.24, 9.68, 21.01, 21.92, 42.93 / 10001663, Edelson Silva Reis, 13.23, 10.41, 10.53, 11.70, 23.64, 22.23, 45.87 / 10000160, Erick Santos Rodrigues de Aguiar, 13.50, 11.92, 9.96, 12.89, 25.42, 22.85, 48.27 / 10001049, Eudo Ferreira Cabral Junior, 12.75, 5.63, 9.00, 6.93, 18.38, 15.93, 34.31 / 10000595, Fabio Lucas Meira de Souza Barbosa, 12.73, 9.81, 12.64, 14.30, 22.54, 26.94, 49.48 / 10000820, Fagner Cesar Lobo Monteiro, 12.95, 13.12, 12.41, 12.60, 26.07, 25.01, 51.08 / 10000777, Felipe de Menezes Lima, 13.81, 6.89, 14.06, 10.07, 20.70, 24.13, 44.83 / 10000694, Filipe Jose Cavalcanti Leite, 9.71, 12.91, 9.13, 10.84, 22.62, 19.97, 42.59 / 10000668, Francisco Alekson Alves, 13.47, 8.68, 11.45, 9.65, 22.15, 21.10, 43.25 / 10001074, Francisco Daniel Ribeiro, 11.47, 9.19, 10.65, 10.64, 20.66, 21.29, 41.95 / 10001234, Giorgi Augustus Nogueira Peixe Sales, 11.80,



10.48, 12.80, 14.94, 22.28, 27.74, 50.02 / 10000294, Giselle Christine Malzac Patriarcha, 14.86, 5.83, 12.78, 6.51, 20.69, 19.29, 39.98 / 10000487, Glauco Jose Cordeiro de Lima, 14.20, 9.56, 12.68, 11.72, 23.76, 24.40, 48.16 / 10001408, Gudson Barbalho do Nascimento Leao, 12.62, 13.36, 13.51, 9.89, 25.98, 23.40, 49.38 / 10000113, Guilherme Castro Lopo, 14.23, 4.78, 13.92, 8.89, 19.01, 22.81, 41.82 / 10001193, Gustavo de Franca Costa Gomes, 13.21, 12.06, 11.76, 3.62, 25.27, 15.38, 40.65 / 10000345, Gustavo de Moraes Azeredo, 10.91, 10.65, 10.93, 9.13, 21.56, 20.06, 41.62 / 10000536, Haroldo Serrano de Andrade, 15.00, 9.80, 12.18, 9.18, 24.80, 21.36, 46.16 / 10001571, Helvia Maris Martins Silva, 14.18, 11.05, 10.83, 8.33, 25.23, 19.16, 44.39 / 10000659, Hermano Jose de Castro Leite, 14.70, 8.08, 9.57, 9.71, 22.78, 19.28, 42.06 / 10000683, Hoana Maria Andrade Tomaz, 14.84, 12.92, 11.82, 8.27, 27.76, 20.09, 47.85 / 10000170, Jamille Goncalves Veras, 14.01, 8.96, 12.12, 8.42, 22.97, 20.54, 43.51 / 10000381, Janaina Andrade de Sousa, 13.65, 8.02, 9.75, 6.52, 21.67, 16.27, 37.94 / 10001766, Jean dos Santos Diniz, 12.15, 8.75, 10.74, 13.78, 20.90, 24.52, 45.42 / 10000054, Jivago Garcia Silva Farias, 10.22, 6.08, 10.16, 11.21, 16.30, 21.37, 37.67 / 10000055, Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti, 14.62, 9.35, 12.41, 14.25, 23.97, 26.66, 50.63 / 10001156, Joao Alberto da Trindade Neto, 13.47, 4.57, 9.72, 7.42, 18.04, 17.14, 35.18 / 10000220, Joao Andre Bezerra Silva, 13.03, 4.94, 12.78, 6.03, 17.97, 18.81, 36.78 / 10001324, Joao Luiz Resende Lamego, 11.35, 10.02, 12.13, 6.40, 21.37, 18.53, 39.90 / 10000043, Joao Neumann Marinho da Nobrega, 14.03, 10.65, 11.72, 11.83, 24.68, 23.55, 48.23 / 10001633, Joaquim Alves Figueiredo, 14.74, 12.79, 13.01, 12.53, 27.53, 25.54, 53.07 / 10000028, Jorge Moacir Catete Santos, 13.30, 12.44, 14.24, 9.21, 25.74, 23.45, 49.19 / 10001088, Jose Americo da Costa Junior, 11.87, 10.45, 13.39, 13.41, 22.32, 26.80, 49.12 / 10001276, Jose Renato Santos Braga, 13.39, 11.19, 13.98, 10.82, 24.58, 24.80, 49.38 / 10000703, Juliano Rizental Rodrigues Carvalho, 13.19, 5.57, 10.18, 11.89, 18.76, 22.07, 40.83 / 10000977, Karina de Vasconcelos Caricio, 14.84, 10.55, 12.58, 14.88, 25.39, 27.46, 52.85 / 10001335, Keila Lacerda de Oliveira Magalhaes, 11.91, 13.19, 10.41, 8.54, 25.10, 18.95, 44.05 / 10001227, Lourival Bezerra da Silva Neto, 11.10, 6.56, 10.34, 10.08, 17.66, 20.42, 38.08 / 10000173, Luciana Maria Silveira Gomes Coutinho, 14.27, 11.58, 8.88, 10.93, 25.85, 19.81, 45.66 / 10000769, Luciano Andrade Farias, 14.90, 11.42, 14.31, 13.29, 26.32, 27.60, 53.92 / 10000740, Luis Felipe Honorio de Azevedo, 11.69, 9.48, 10.75, 6.31, 21.17, 17.06, 38.23 / 10000087, Luiz Emannuel Andrade Farias, 14.73, 8.60, 12.30, 10.93, 23.33, 23.23, 46.56 / 10000613, Manoel Antonio dos Santos Neto, 14.63, 10.89, 13.83, 12.56, 25.52, 26.39, 51.91 / 10000052, Manoel Belmiro Neto, 13.31, 8.55, 11.66, 11.87, 21.86, 23.53, 45.39 / 10000165, Marcel Joffily de Souza, 12.78, 11.75, 9.55, 2.71, 24.53, 12.26, 36.79 / 10000427, Marcos Ubiratan Pedrosa Calado, 12.06, 7.38, 10.82, 5.35, 19.44, 16.17, 35.61 / 10000297, Marina Camara Moreira, 14.10, 9.17, 12.45, 10.59, 23.27, 23.04, 46.31 / 10001016, Mario Guilherme Leite de Moura, 14.02, 11.08, 13.24, 10.82, 25.10, 24.06, 49.16 / 10000596, Mateus Alves Araujo, 11.76, 10.68, 11.89, 8.66, 22.44, 20.55, 42.99 / 10000654, Milton Matos Rocha de Carvalho, 9.59, 6.74, 9.21, 4.87, 16.33, 14.08, 30.41 / 10000690, Monica Maria Andrade da Silva, 14.18, 10.17, 11.68, 12.71, 24.35, 24.39, 48.74 / 10001431, Paulo Rodrigo de Miranda, 13.90, 6.85, 12.82, 4.96, 20.75, 17.78, 38.53 / 10000438, Philippe Magalhaes Bezerra, 8.53, 7.50, 11.61, 7.80, 16.03, 19.41, 35.44 / 10000599, Raphael Jose Romera, 14.12, 14.24, 12.38, 12.38, 28.36, 24.76, 53.12 / 10000975, Raul Heraldo Gadelha da Trindade, 13.70, 5.33, 12.46, 8.61, 19.03, 21.07, 40.10 / 10000598, Rebecca Zavaris de Moura, 12.83, 9.79, 11.58, 11.39, 22.62, 22.97, 45.59 / 10001295, Renan Brandao de Mendonca, 14.89, 9.33, 12.58, 9.00, 24.22, 21.58, 45.80 / 10001864, Rossana dos Santos Tavares, 13.75, 14.31, 10.22, 12.68, 28.06, 22.90, 50.96 / 10000072, Stanley Botti Fernandes, 14.26, 12.13, 12.94, 13.93, 26.39, 26.87, 53.26 / 10000531, Thais Maria Oliveira de Araujo, 13.60, 9.89, 12.34, 12.85, 23.49, 25.19, 48.68 / 10000965, Thalles Nobrega Miranda Rezende de Britto, 12.73, 4.50, 9.20, 3.45, 17.23, 12.65, 29.88 / 10001491, Thiago Raphael Uchoa Castelo Ximenes, 12.66, 5.91, 8.58, 7.85, 18.57, 16.43, 35.00 / 10000762, Tiago Meira de Souza, 13.62, 9.56, 11.49, 10.14, 23.18, 21.63, 44.81 / 10001574, Victor de Oliveira Meyer Nascimento, 10.87, 10.25, 12.60, 13.81, 21.12, 26.41, 47.53 / 10000302, Vinicius Loureiro da Mota Silveira, 12.04, 8.39, 9.77, 11.75, 20.43, 21.52, 41.95 / 10000954, Vinicius Xavier Teixeira, 11.53, 6.99, 11.55, 14.11, 18.52, 25.66, 44.18 / 10001440, Vitor Fernando Goncalves Cordula, 9.76, 5.97, 10.76, 10.98, 15.73, 21.74, 37.47 / 10000074, Wagner de Medeiros Santos Batista, 13.20, 10.17, 4.62, 7.16, 23.37, 11.78, 35.15 / 10000189, Washington Trindade da Silva Junior,

12.76, 6.21, 11.27, 10.23, 18.97, 21.50, 40.47 / 10000602, Wladimir Romaniuc Neto, 13.81, 9.66, 11.83, 6.75, 23.47, 18.58, 42.05.

1.1.1 Resultado final nas provas discursivas dos **candidatos que se declararam com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas questões da prova discursiva P_2 , nota final na peça prática da prova discursiva P_2 , nota final nas questões da prova discursiva P_3 , nota final na peça prática da prova discursiva P_3 , nota final na prova discursiva P_2 , nota final na prova discursiva P_3 e nota final nas provas discursivas.

10001339, Joana Queiroga da Costa Araujo, 9.27, 6.12, 6.97, 5.15, 15.39, 12.12, 27.51 / 10001652, Rosa Monica Mendes, 9.60, 7.53, 10.30, 8.00, 17.13, 18.30, 35.43.

2 DA CONVOCAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO DEFINITIVA

2.1 Convocação para a inscrição definitiva, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001668, Adriano Jose Suassuna de Lima / 10001073, Adson Diego Cruz de Oliveira / 10001847, Alex Wagner Alves Freire / 10000111, Aline Pecorelli da Cunha Martins / 10000339, Ana Luiza Gomes Freire de Alencar / 10000890, Ana Paula de Oliveira Gomes / 10001475, Antonio Fernandes da Silva Junior / 10001410, Aristoteles Bezerra Madruga / 10001385, Arlley Andrade de Sousa / 10000838, Beethoven Bezerra Fonseca / 10000729, Bradson Tiberio Luna Camelo / 10000549, Breno Emanuel Barroso Franca / 10000264, Breno Felipe Rocha Freire / 10001300, Bruna Noemia Monteiro Ferreira / 10000655, Carine Nunes de Albuquerque Oliveira / 10000624, Carlos Antonio Sobreira Lopes / 10000024, Clarissa Freire da Cunha Galvao / 10000501, Daniel Augusto Gomes de Santana / 10000593, Daniel Oliveira Nobrega / 10001663, Edelson Silva Reis / 10000160, Erick Santos Rodrigues de Aguiar / 10000595, Fabio Lucas Meira de Souza Barbosa / 10000820, Fagner Cesar Lobo Monteiro / 10000777, Felipe de Menezes Lima / 10000694, Filipe Jose Cavalcanti Leite / 10000668, Francisco Aleksen Alves / 10001074, Francisco Daniel Ribeiro / 10001234, Giorgi Augustus Nogueira Peixe Sales / 10000487, Glauco Jose Cordeiro de Lima / 10001408, Gudson Barbalho do Nascimento Leao / 10000113, Guilherme Castro Lopo / 10001193, Gustavo de Franca Costa Gomes / 10000345, Gustavo de Moraes Azeredo / 10000536, Haroldo Serrano de Andrade / 10001571, Helvia Maris Martins Silva / 10000659, Hermano Jose de Castro Leite / 10000683, Hoana Maria Andrade Tomaz / 10000170, Jamille Goncalves Veras / 10000381, Janaina Andrade de Sousa / 10001766, Jean dos Santos Diniz / 10000054, Jivago Garcia Silva Farias / 10000055, Joaldo Karolmenig de Lima Cavalcanti / 10001324, Joao Luiz Resende Lamego / 10000043, Joao Neumann Marinho da Nobrega / 10001633, Joaquim Alves Figueiredo / 10000028, Jorge Moacir Catete Santos / 10001088, Jose Americo da Costa Junior / 10001276, Jose Renato Santos Braga / 10000703, Juliano Rizental Rodrigues Carvalho / 10000977, Karina de Vasconcelos Caricio / 10001335, Keila Lacerda de Oliveira Magalhaes / 10001227, Lourival Bezerra da Silva Neto / 10000173, Luciana Maria Silveira Gomes Coutinho / 10000769, Luciano Andrade Farias / 10000740, Luis Felipe Honorio de Azevedo / 10000087, Luiz Emmanuel Andrade Farias / 10000613, Manoel Antonio dos Santos Neto / 10000052, Manoel Belmiro Neto / 10000165, Marcel Joffily de Souza / 10000297, Marina Camara Moreira / 10001016, Mario Guilherme Leite de Moura / 10000596, Mateus Alves Araujo / 10000690, Monica Maria Andrade da Silva / 10000438, Philippe Magalhaes Bezerra / 10000599, Raphael Jose Romera / 10000975, Raul Heraldo Gadelha da Trindade / 10000598, Rebecca Zavaris de Moura / 10001295, Renan Brandao de Mendonca / 10001864, Rossana dos Santos Tavares / 10000072, Stanley Botti Fernandes / 10000531, Thais Maria Oliveira de Araujo / 10001491, Thiago Raphael Uchoa Castelo Ximenes / 10000762, Tiago Meira de Souza / 10001574, Victor de Oliveira Meyer Nascimento / 10000302, Vinicius Loureiro da Mota Silveira / 10000954, Vinicius Xavier Teixeira / 10001440, Vitor Fernando Goncalves Cordula / 10000189, Washington Trindade da Silva Junior / 10000602, Wladimir Romaniuc Neto.

2.1.1 Convocação do **candidato que se declarou com deficiência** para a inscrição definitiva, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10001652, Rosa Monica Mendes.

3 DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

3.1 Os candidatos convocados para a inscrição definitiva disporão dos dias **12 e 16 de maio de 2014**, no horário das **8 horas às 12 horas** e das **13 horas às 17 horas** (horário local), para a entrega dos documentos necessários à inscrição definitiva, pessoalmente ou por meio de procurador, que deverá entregar procuração simples e específica para tal finalidade, no **Mariano Imobiliária – Rua Walfredo Macedo Brandão, nº 351 – Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB**.

3.2 Para a inscrição definitiva, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item **9** do Edital nº 1 – TCE/PB, de 25 de setembro de 2013, e neste edital.

3.3 Será eliminado do concurso o candidato que não entregar o requerimento de inscrição definitiva e os documentos necessários à inscrição definitiva na forma, no prazo e no local estipulados no Edital nº 1 – TCE/PB, de 25 de setembro de 2013, e neste edital.

3.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – TCE/PB, de 25 de setembro de 2013, ou com este edital.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório nas provas discursivas estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de **14 de maio de 2014**, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pb_13.

4.2 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas aos recursos.

4.3 O resultado provisório na inscrição definitiva será publicado no *Diário Oficial do Estado da Paraíba* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pb_13, na data provável de **4 de junho de 2014**.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Presidente do TCE/PB